



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.973.178/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTERSERV TERCEIRIZACAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R URQUIZA LEAL	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO LOJA 116 - 1 ANDAR
-------------------------------------	-----------------------	--

CEP 49.025-000	BAIRRO/DISTRITO GRAGERU	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALMASTERSERV2018@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9966-4809
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2020 às 16:39:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.973.178/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R URQUIZA LEAL	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO LOJA 116 - 1 ANDAR
-------------------------------------	-----------------------	--

CEP 49.025-000	BAIRRO/DISTRITO GRAGERU	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALMASTERSERV2018@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9966-4809
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2020** às **16:39:42** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 113171-4 **CNPJ/CPF:** 28.973.178/0001-38

Nome/Razão Social: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

Nome de Fantasia: MASTERSERV

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R URQUIZA LEAL, 1080 - LOJA 116 - 1º ANDAR - GRAGERU - 49025-000**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
8121400	Limpeza em predios e em domicilios	27/11/2017
4120400	Construcao de edificios	27/11/2017
4211101	Construcao de rodovias e ferrovias	27/11/2017
4213800	Obras urbanizacao-ruas,pracas,calçadas	27/11/2017
4221901	Constr.barrag.e repres.p/ger.de en.elet.	27/11/2017
4221902	Constr.estacoes e redes distr.en.eletri.	27/11/2017
4222701	Constr.redes abast.ag.col.esg.e const.c.	27/11/2017
4222702	Obras de irrigacao	27/11/2017
4223500	Constr.redes tranp.p/dutos,ex.p/ag.esgo.	27/11/2017
4292801	Montagem de estruturas metalicas	27/11/2017
4299501	Construcao de inst.esport.e recreativas	27/11/2017
4311801	Demolicao de edificios e out.estruturas	27/11/2017
4311802	Preparacao de canteiro e limp.de terreno	27/11/2017
4312600	Perfuracoes e sondagens	27/11/2017
4313400	Obras de terraplenagem	27/11/2017
4321500	Instalacao e manutencao eletrica	27/11/2017
4322301	Instalacoes hidraul.sanitarias e de gas	27/11/2017
4322302	Inst.manut.sist.centrais de ar cond.ven.	27/11/2017
4322303	Instalacoes sist.prevencao contra incen.	27/11/2017
4329101	Instalacao de paineis publicitarios	27/11/2017
4329104	Mont.inst.sist.e eq.ilum.sinal.vias pub.	27/11/2017
4330401	Impermeabilizaco em obras de eng.civil	27/11/2017
4330402	Inst.portas,jan.tetos,div.armar.embutid.	27/11/2017
4330404	Servs. de pintura de edificios em geral	27/11/2017
4391600	Obras de fundacoes	27/11/2017
4399102	Montagem e desmont.andaimos out.est.tem.	27/11/2017
4399103	Obras de alvenaria	27/11/2017
4399104	Servs.op.forn.eq.p/transp.elev.carg.pes.	27/11/2017
4399105	Perfuracao e construcao de pocos de agua	27/11/2017
7810800	Selecao e agenciamento de mao-de-obra	27/11/2017
8129000	Ativ.de limpeza n/espec.anteriormente	27/11/2017
8130300	Atividades paisagisticas	27/11/2017

Aracaju (SE), em 13 de Agosto de 2020.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.973.178/0001-38
Razão Social: MASTERSERV TERCEIRIZACAO LTDA ME
Endereço: R URQUIZA LEAL 1080 1º ANDAR SALA 116 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49025-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2020 a 06/12/2020

Certificação Número: 2020110704175169518172

Informação obtida em 10/11/2020 13:22:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gomersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI ME		
Nome Fantasia:	MASTERSERV	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 28.973.178/0001-38
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	10/11/2020 13:30	Data de Validade:	* 10/12/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002356701 *	Nº da Autenticidade:	* 5396075406 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 482561/2020**Identificação do Contribuinte:28.973.178/0001-38**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **28.973.178/0001-38** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **28.973.178/0001-38** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **10/11/2020 13:29:43**, válida até **10/12/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Novembro de 2020

Autenticação:202011109W3NV3

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 28.973.178/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:54 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **7E00.1C28.7F26.15EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 28.973.178/0001-38 - MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
Período: 01/05/2020 a 10/11/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
7E00.1C28.7F26.15EB	Negativa	11/05/2020 09:58:54	07/11/2020	Válida Prorrogada até 07/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaConsulta/MXwyODk:
2C34.C486.5BC7.597C	Negativa	30/04/2020 10:59:13	27/10/2020	Válida Prorrogada até 26/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaConsulta/MXwyODk3
3AF8.AC8A.3B57.3684	Negativa	25/10/2019 09:02:16	22/04/2020	Expirada Prorrogada até 20/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaConsulta/MXwyODk:
4714.E64E.5AB8.F91B	Negativa	22/10/2019 08:45:51	19/04/2020	Expirada Prorrogada até 17/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaConsulta/MXwyODk

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.973.178/0001-38

Certidão nº: 24042553/2020

Expedição: 22/09/2020, às 15:39:39

Validade: 20/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.973.178/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 15 de Outubro de 2020
Nº. 202000297726

CNPJ: 28.973.178/0001-38

Contribuinte: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 13/01/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AC.0002.0044.EE.046C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

Diário Geral 01/01/2019 até 31/12/2019

Diário:2 Folha: 01

TERMO DE ABERTURA

CONTEM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 35 (TRINTA E CINCO) FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DE 01 A 35, E SERVIRA DE LIVRO DIÁRIO GERAL Nº 002 DE MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, FIRMA ESTABELECEDA A RUA DOUTOR JOSE ROBERTO RIBEIRO, Nº 70, BAIRRO GRAGERÚ – ARACAJU-SERGIPE – CEP. 49.027-090, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE SOB O NIRE 2860006444-5, REGISTRO E DESPACHO EM 31/10/2017, E NO C.N.P.J./MF 28.973.178/0001-38.

DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

ARACAJU(SE), 01 DE JANEIRO DE 2019.


Rodrigo Oliveira Menezes
Titular


Valmir Medrado Santos
Tec. Contabil CRC/SE 4338
CPF 170.389.525-87

MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI(00010)

CNPJ: 28973178000138

Balanco Patrimonial de 01/01/2019 até 31/12/2019

Diário: 2

Folha: 29

Descrição	Classificação	Exercicio Atual
ATIVO		****816.498,65D
CIRCULANTE		****816.498,65D
DISPONIVEL		****812.948,37D
CAIXA		****812.948,37D
Caixa / Banco Div. (35)	1.1.01.01.001	812.948,37D
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		*****3.550,28D
IMPOSTOS A RECUPERAR		*****3.550,28D
ISS à recuperar (483)	1.1.02.05.001	1.370,32D
INSS à recuperar (504)	1.1.02.05.004	2.179,96D

.....(XXXXX).....

Rodrigo Oliveira Gomes


 Valmir Medrado Santos
 Tec. Contabilidade
 CPF: 170.389.525-07
 CRC/SE 04338-0



MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI(00010)

CNPJ : 28973178000138

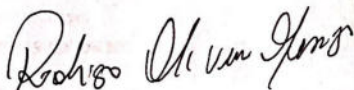
Balanço Patrimonial de 01/01/2019 até 31/12/2019

Diário: 2

Folha: 30

Descrição	Classificação	Exercicio Atual
PASSIVO		
CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES		
OBRIGAÇÕES FISCAIS		
PIS Faturamento à recolher (840)	2.1.01.01.001	283,73C
COFINS à recolher (847)	2.1.01.01.002	1.309,52C
I.S.S. à recolher (854)	2.1.01.01.003	1.477,57C
I.R.R.F. à recolher (868)	2.1.01.01.005	139,15C
Simples Nacional a recolher (2219)	2.1.01.01.008	1.312,22C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
F.G.T.S. à recolher (889)	2.1.01.03.002	9.467,00C
I.N.S.S. à recolher (896)	2.1.01.03.003	8.019,12C
Salário a pagar (917)	2.1.01.03.006	96.553,93C
PATRIMONIO LIQUIDO		
PATRIMONIO / SOCIAL		
CAPITAL SOCIAL		
SOCIO (1652)	2.3.01.01.002	800.000,00C
LUCRO OU PREJUÍZO ACUMULADO		
Lucro acumulado (1708)	2.3.01.05.001	20.224,34C
Prejuízo acumulado (1715)	2.3.01.05.002	122.287,93D

.....(XXXXX).....




Jimir Medrado Santos
Téc. Contabilidade
CPF: 170.389.525-87
CRC/SE 04338-0

MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI(00010)

CNPJ: 28973178000138

Demonstrativo de Resultado Econômico de 01/01/2019 até 31/12/2019

Diário :2 Folha: 31

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITA DE VENDAS/SERVIÇOS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS			
VENDA DE SERVIÇOS	3.1.01.01	1743	43.652,32C
=RECEITAS			*****43.652,32C
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS			*****43.652,32C
=Total - RECEITA DE VENDAS/SERVIÇOS			*****43.652,32C
DESPESAS			
DESPESAS GERAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
DESPESAS C/PESSOAL	4.1.01.01	1848	160.494,86D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			*****160.494,86D
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS GERAIS	4.1.02.05	2961	63,00D
=DESPESAS OPERACIONAIS			*****63,00D
DESPESAS TRIBUTARIAS			
DEDUTIVAS/IMPOSTOS	4.1.03.01	3220	5.162,15D
=DESPESAS TRIBUTARIAS			*****5.162,15D
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS DIVERSAS	4.1.06.01	3346	220,24D
=DESPESAS FINANCEIRAS			*****220,24D
=Total - DESPESAS GERAIS			*****165.940,25D
=Total - DESPESAS			*****165.940,25D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

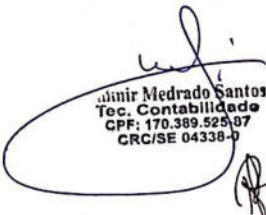
RECEITAS-----> 43.652,32C

DESPESAS + CUSTO-----> 165.940,25D

PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****122.287,93

.....(XXXXX).....

Rochiça Oliveira Gomes



Almir Medrado Santos
Téc. Contabilidade
CPF: 170.389.525-07
CRC/SE 04338-0

MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ.: 28.973.178/0001-38 NIRE: 28600064445

Índices Contábeis - Ref. ano 2019

Pag.: 032

LIQUIDEZ CORRENTE

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{816.498,65}{118.562,24} = 6,88 \end{aligned}$$

LIQUIDEZ GERAL

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \\ \text{LG} &= \frac{816.498,65}{118.562,24} = 6,88 \end{aligned}$$

SOLVENCIA GERAL

$$\begin{aligned} \text{SG} &= \frac{\text{AC} + \text{RPL} + \text{INV} = \text{IMO}}{\text{PC} = \text{ELP}} \\ \text{SG} &= \frac{816.498,65}{118.562,24} = 6,88 \end{aligned}$$

ENDEVIDAMENTO

$$\begin{aligned} \text{GE} &= \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \\ \text{S.G.} &= \frac{118.562,24}{816.498,65} = 0,14 \end{aligned}$$

AC = Ativo Circulante
RPL = Realizável a Longo Prazo
INV = Investimento
IMO = Imobilizado
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo total

Aracaju(SE), 31 de Dezembro de 2019


Rodrigo Oliveira Menezes
Titular


Valmir Medrado Santos
Tec. Contab. CRC/SE 4338
CPF 170.389.525/87

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM
31 DE DEZEMBRO DE 2019**

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede a Rua Urquiza Leal nº 1080, Sala 116, 1º Andar, Bairro Gragerú – Aracaju-Sergipe, Cep. 49.025-000, registrada sob o NIRE nº 28600064445 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.973.178/0001-38. Início de atividades em 30/10/2017 e arquivada em 31/10/2017, é uma sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Aracaju/SE, tendo como objeto social:

Limpeza em prédios e em domicílios
Construção de edifícios
Construção de rodovias e ferrovias
Construção e instalações esportivas e recreativas
Obras de terraplenagem
Atividades paisagísticas
Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
Construções de estações e redes de telecomunicações;
Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
Obras de irrigação;
Montagem de estruturas metálicas;
(obras de montagem industrial)
Demolição de edifícios e outras estruturas;
Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
Instalação e manutenção elétrica;
Perfurações e sondagens;
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
Montagem e instalação de sistema de equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
Impermeabilização em obras de engenharia civil;
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
Serviços de pintura de edifícios em geral
(aplicação de revestimento e de resinas interiores e exteriores)
Obras de fundações;
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
Obras de alvenarias;
Serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transportes e elevação de cargas;
Perfuração e construção de poços de água;
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado;
Instalação de sistema de prevenção contra incêndio;
Instalação de painéis publicitários;
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
Seleção e agenciamento de mão de obra;
- O recrutamento, seleção e colocação de pessoal em empresas clientes, tais como: Médico, Dentista, Assistente Social, Pediatra, Engenheiro, Agrônomo, Agente de Saúde, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Psiquiatra, Nutricionista, Radiologista, Psicólogo, Biólogo, Anestesiista, Maqueiro, Arquiteto, Instrumentista, Topógrafo, Agrimensor, Monitor, Oficineiro, Coordenador, Analista de sistema, Administrador de rede de informática, Fiscal, Supervisor, Secretaria, Atendente, Almoxarife, Técnico de informática, Técnico de Suporte e manutenção, Digitador, Operador de computação em geral, Merendeira, Arumadeira, Tratorista, Vigia, Pintor, Podador, Varredor, Mecânico, Eletricista, Cozinheiro, gari, Encanador, Soldador, Marceneiro, Servente, Coveiro. Agente de Portaria, Copeiro, Jardineiro, Motorista.

Rodolfo Oliveira Amor

(Assinatura)

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**3.1) Aplicações Financeiras**

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime de Simples Nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não conta com um passivo, relacionado à empréstimos e financiamentos

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

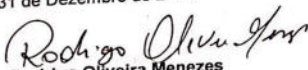
6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), totalmente integralizado.

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Aracaju, 31 de Dezembro de 2019


Rodrigo Oliveira Menezes
Titular


Valmir Medrado Santos
Tec. Contab. CRC/SE 4338
CPF 170.389.525-87

MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

Diário Geral 01/01/2019 até 31/12/2019

Diário: 2 Folha: 35

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTEM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 35 (TRINTA E CINCO) FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DE 01 A 35, E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL Nº 002 DE MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, FIRMA ESTABELECID A RUA URQUIZA LEAL Nº 1080, SALA 116, 1º ANDAR, BAIRRO GRAGERÚ – ARACAJU-SERGIPE, CEP. 49.025-000 REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, REGISTRO E DESPACHO EM 31/10/2017, NIRE 2860006444-5, E C.N.P.J./MF 28.973.178/0001-38.

DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

ARACAJU(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2019.


Rodrigo Oliveira Menezes
Sócio Administrador


Valmir Medrado Santos
Téc. Contábil CRC/SE 4338
CPF 170.389.525.87



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por JOANA VIEIRA DA CONCEICAO FERREIRA, sob a autenticidade nº 12003366740 em 03/08/2020, protocolo 200420780. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.agiliza.se.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial:	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
Número de Registro:	28600064445
CNPJ:	28973178000138
Município:	Aracaju

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
17038952587	VALMIR MEDRADO SANTOS	SE4338
85346373500	RODRIGO OLIVEIRA MENEZES	

Rodrigo Oliveira Menezes



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/08/2020 12:49:29 SOB Nº
20200420780.
PROTOCOLO: 200420780 DE 27/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12003366740, NIRE: 28600064445.
MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

JOANA VIEIRA DA CONCEICAO FERREIRA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
ARACAJU, 03/08/2020



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

DOCUMENTAÇÃO DO(S) SÓCIO(S)





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769 de 05/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.534 de 22/12/1967

"Administrador, você tem a chave do sucesso"

CERTIDÃO DE REGISTRO

Pessoa Física



Nº 041059/20

VALIDADE: 31/12/2020

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, e para todos os fins de direito, que a Pessoa Física abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho nos termos da Lei nº 4.769/65, achando-se situação **REGULAR** com este CRA/

NOME: **MARCIO VINICIO FERREIRA CRUZ**

ENDEREÇO: **TRAVESSA GILENO JONAS SILVA, NO 129., NO 129. CENTRO**

CIDADE/UF: **LAGARTO/SE**

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: **ADMINISTRADOR**

REG. CRA/SE. PF: **Nº 3969-01**

CNPJ: **000.547.465-58**

Aracaju, 18 de fevereiro de 2020.

Adm. Sidney Vasconcelos Andrade
Presidente
CRA-SE nº 1411-01

Márcio Almeida de Caldas Silva
Assistente Administrativo
16/37-2-18/02/2020

VÁLIDA SOMENTE COM CHANCELA DO CRA/SE SEM EMENDAS E SEM RASURAS
CERTIDÃO EXPEDIDA CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/SE Nº 002/99

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.craserj.org.br - e-mail: atendimento@craserj.org.br



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE
Autoridade Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 81.934 de 22/12/1967

"Administrador, você tem a chave do sucesso"



CERTIDÃO DE REGISTRO

Pessoa Jurídica

Nº 041058/20

VALIDADE: 31/12/2020

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, e para todos os fins de direito, que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho nos termos da Lei nº 4.769/65, achando-se em situação **REGULAR** com este CRA. Esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços no seu ramo social sem a participação efetiva do seu Responsável Técnico.//

RAZÃO SOCIAL: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI.//

ENDEREÇO: RUA URQUIZA LEAL, Nº 1080. BAIRRO GRAGERU

CIDADE/UF: ARACAJU/SE

REG. CRA/SE. PJ: Nº 90-10719

CNPJ: 28.973.178/0001-38

CAPITAL SOCIAL: R\$ 800.000,00

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): MARCIO VINICIO FERREIRA CRUZ

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

REG. CRA/SE. PF: Nº 3969-01

CNPJ: 000.547.465-58

DESDE 01/03/2019.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2020.

16.26.0-18/02/2020


Adam Sidney Vasconcelos Andrade
Presidente
CRA-SE nº 1411-01


Márcio Almeida de Carlos dos Santos
Assistente Administrativo

VÁLIDA SOMENTE COM CHANCELA DO CRA/SE, SEM EMENDAS E SEM RASURAS
CERTIDÃO EXPEDIDA CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/SE Nº 002/99

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49.015-120 - Tel.: (79) 3214-2229

Aracaju - Sergipe - Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - e-mail: atendimento@crase.org.br



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

ATESTADOS E CONTRATOS





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autoridade Federal criada pela Lei nº 4.769 de 09-09-1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

"Administrador, você tem a chave do sucesso"



SE 041237

CERTIDÃO DE RCA – Registro de Comprovação de Aptidão

Pessoa Jurídica

Nº 041237/20

VALIDADE: 28/01/2021

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, e para todos os fins de direito, que a empresa abaixo identificada, encontra-se habilitada à prestação de serviços em conformidade com seu objeto social e em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.769/65. **CERTIFICAMOS**, ainda, que a citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme constados do(s) **ATESTADO(S) que FAZ(EM) PARTE INTEGRANTE DESTA CERTIDÃO** devidamente anotados por este Órgão. Resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do(s) referido(s) atestado(s). //

RAZÃO SOCIAL: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI. //

ENDEREÇO: RUA URQUIZA LEAL, Nº 1080. BAIRRO GRAGERU

CIDADE/UF: ARACAJU/SE

REG. CRA/SE. PJ: Nº 90-10719

CNPJ: 28.973.178/0001-38

CAPITAL SOCIAL: R\$ 800.000,00

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): MARCIO VINICIO FERREIRA CRUZ

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

REG. CRA/SE. PF: Nº 3969-01

CNPJ: 000.547.465-58

DESDE 01/03/2019.

QUANTIFICAÇÃO: 01 Atestado de Capacidade Técnica.

RCA's – Registros de Comprovação de Aptidão:

0022/20 //

Aracaju, 28 de julho de 2020.

07:21:00-28/07/2020

Adm. Sidney Vasconcelos Andrade
 Presidente
 CRA-SE nº 1411-01

Márcio Almeida de Calafatis Silva
 Assistente Administrativo

VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS ACIMA RELACIONADOS

VÁLIDA SOMENTE COM CHANCELA DO CRA/SE, SEM EMENDAS E SEM RASURAS
CERTIDÃO EXPEDIDA CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 179/96

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49015-120 - Tel.: (79) 3214-2229
Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.crase.org.br - E-mail: atendimento@crase.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, tendo sua sede na rua Urquiza Leal, nº 1080, bairro Grageru, Aracaju/SE - CEP 49025-00, registrada no CNPJ 28.973.178/0001-38, mantém contrato com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, inscrita sob o CNPJ 13.128.814/0010-49, situada na rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro - CEP 49.160-000, conforme dados do atestado a seguir:

CONTRATO DE Nº. 062/2019

PERÍODO:

INÍCIO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019

TÉRMINO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR MENSAL: R\$ 272.646,61 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavo)

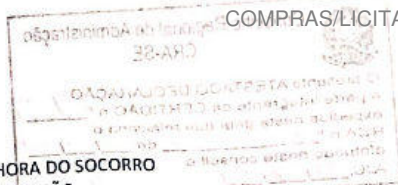
VALOR TOTAL: R\$ 3.271.759,32 (três milhões duzentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO PRÉ-PREPARO E PREPARO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Secretaria Municipal de Educação
Rua Padre Manoel Gomes, s/n - Centro - CEP 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro - Sergipe
CNPJ: 13.128.814/0010-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA DO CONTRATO:

Categoria	Caracterização	Quantitativo
Merendeira	unidade	98
Nutricionista	unidade	2
Nutricionista Responsável Técnica	unidade	1

Informamos que a supracitada Empresa demonstra na execução do contrato em referência, elevado padrão de qualidade operacional e técnica, tanto na realização dos serviços como na lotação da mão-de-obra, cumprindo integralmente as obrigações contratuais estabelecidas.

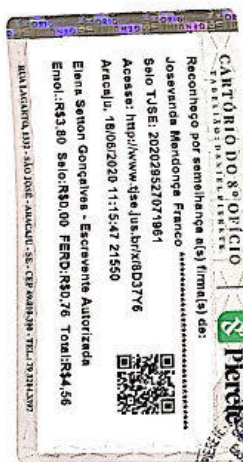
Nossa Senhora do Socorro/SE, 4 de maio de 2020.

Josevanda Mendonça Franco
Secretária Municipal de Educação

Josevanda Mendonça Franco
Secretária/Dec. 17933/2019
Secretaria Municipal de Educação

Adm Márcio Vinício F. Cruz
Resp. Técnico
CRA-SE 3969-01

Secretaria Municipal de Educação
Rua Padre Manoel Gomes, s/n - Centro - CEP 49.160-000
Nossa Senhora do Socorro - Sergipe
CNPJ: 13.128.814/0010-49





Conselho Regional de Administração
CRA-SE

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO n.º 041257
expedida nesta data que relaciona o
RCA n.º 1102/2022 de 26/07/2022
efetuado neste Conselho.
AJU 26/07/2022

Admª Cynthia Regina Santana Alves
Fiscal
CRA-SE nº 2369-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUROA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANTITATIVO DE MÃO-DE-OBRA DO CONTRATO

Quantitativo	Caracterização	Categoria
28	unidade	Metodologia
5	unidade	Nutricionista
1	unidade	Nutricionista Responsável Técnica

Informamos que a subscritora Empresa demonstra a execução do contrato em referência, observado
a qualidade operacional e técnica, tanto na realização dos serviços como na entrega da
mão-de-obra, cumprindo integralmente as obrigações contratuais estabelecidas.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 4 de maio de 2022.

Secretaria Municipal de Educação
Mendonça Franco

Assessoria Técnica
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento

Assessoria de Planejamento
Assessoria Técnica
Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Educação
Rua Padre Manoel da Costa, 100 - Centro - CEP: 76.100-000
Muroa - Mato Grosso do Sul
Fone: (16) 3311-1234



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.738 de 09/09/1965 e regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967

"Administrador, você tem a chave do sucesso"



CERTIDÃO DE RCA – Registro de Comprovação de Aptidão

Pessoa Jurídica

Nº 041236/20

VALIDADE: 28/01/2021

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento de parte interessada, e para todos os fins de direito, que a empresa abaixo identificada, encontra-se habilitada à prestação de serviços em conformidade com seu objeto social e em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.769/65. **CERTIFICAMOS**, ainda, que a citada empresa tem executado serviços atinentes ao seu objeto social, conforme constados do(s) **ATESTADO(S) que FAZ(EM) PARTE INTEGRANTE DESTA CERTIDÃO** devidamente anotados por este Órgão. Resguardando-nos de qualquer ato que venha a ser apurado, que desabone ou comprove a falsidade do(s) referido(s) atestado(s).
RAZÃO SOCIAL: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA URQUIZA LEAL, Nº 1080. BAIRRO GRAGERU

CIDADE/UF: ARACAJU/SE

REG. CRA/SE. PJ: Nº 90-10719

CNPJ: 28.973.178/0001-38

CAPITAL SOCIAL: R\$ 800.000,00

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): MARCIO VINICIO FERREIRA CRUZ

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

REG. CRA/SE. PF: Nº 3969-01

CNPJ: 000.547.465-58

DESDE 01/03/2019.

QUANTIFICAÇÃO: 01 Atestado de Capacidade Técnica.

RCA's – Registros de Comprovação de Aptidão:

0021/20

Aracaju, 28 de julho de 2020.

07:15:00-28/07/2020

Adm. Sidney Vasconcelos Andrade
Presidente
CRA-SE nº 1411-01

Márcio Almeida de Caldas Silva
Assistente Administrativo

VALÍDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS ACIMA RELACIONADOS

VALÍDA SOMENTE COM CHANCELA DO CRA/SE, SEM EMENDAS E SEM RASURAS
CERTIDÃO EXPEDIDA CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 179/96

Administrador: profissional formado em Administração e com registro no CRA.

Rua Senador Rollemberg, nº 513 - São José - CEP 49015-120 - Tel.: (79) 3214-2229

Aracaju-Sergipe-Brasil

Portal do Administrador: www.craserj.org.br - E-mail: atendimento@craserj.org.br



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE SERGIPE**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, tendo sua sede na Rua Urquiza Leal, Nº. 1080 – Grageru- Aracaju/SE CEP: 49025-00 CNPJ 28.973.178/0001-38, mantém contrato com o **ESTADO DE SERGIPE**, através do **CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita sob o CNPJ: 34.850.068/0001-81, situada na Rua SIRIRI, Nº 762, - Centro- ARACAJU/SE, conforme dados do atestado a seguir:

CONTRATO DE Nº. 09/2019

PERÍODO:

INÍCIO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019 A 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

VALOR MENSAL: R\$ 10.672,00

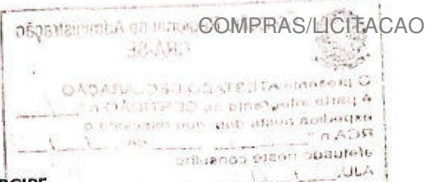
(dez mil seiscentos e setenta e dois reais)

VALOR TOTAL: R\$ 128.064,00

(cento e vinte e oito mil sessenta e quatro reais)

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA DIVERSAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE SERGIPE.

CNPJ: 34.850.068/0001-81
Rua SIRIRI, Nº 762 - Centro- ARACAJU/SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE SERGIPE

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ELETRICISTA	UND	01
PEDREIRO	UND	01
SERVENTE	UND	01
AJUDANTE PRÁTICO	UND	01

Informamos que a Empresa vem demonstrando na execução do contrato em referência, elevado Padrão de qualidade nos serviços prestados Comprovado com todo Pessoal envolvido na execução dos serviços referenciado e cumprindo integralmente as obrigações contratuais estabelecidas.

Aracaju/SE, 30 de junho de 2020.

Angelo Santos Bezerra - TC QOBM
Diretor da DMP/CBMSE

Adm Márcia Vinício F. Cruz
Resp. Técnico
CRA-SE 3969-01



CNPJ: 34.850.068/0001-81
Rua SIRIRI, Nº 762 - Centro- ARACAJU/SE

Conselho Regional de Administração
CRA-SE

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO,
é parte integrante da CERTIDÃO n.º 041236
expedida nesta data que relaciona o
RCA n.º 0011236 de 28.09.2020
efetuado neste conselho.

AJU 28.09.2020

Admª Cynthia Regina Santana Aires
Fiscal
CRA-SE nº 2368-01

CR-2368-01
R-2368-01
R-2368-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMPRA/LICITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, tendo sua sede na Rua Rua Urquiza Leal, nº 1080, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.025-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.973.178/0001-38, mantém contrato com a ESENCIAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA localizada na Rua Estrutural B, Qd. 13 Lotes 01 a 05, Distrito Industrial de Socorro - Nª Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ nº 05.808.926/0001-21, conforme dados do atestado a seguir:

CONTRATO Nº 03/2018.

PERÍODO CONTRATUAL:

Início: 14 de maio de 2018.

Término: 14 de novembro de 2018.

VALOR MENSAL R\$ 2.595,48

Descrição do Posto	Quantitativo	Preços
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com a Escala de 44hs Semanais Diurnas	01	Valor mensal de R\$ 2.195,48
Porteiro aos Domingo e Feriado das 07:00hs às 19:00hs, quando solicitado pela Contratante.	01	Valor de 01 (uma) diária R\$ 100,00

VALOR GLOBAL R\$ 15.572,88.

(quinze mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Adm Márcio Vinício F. Cruz
Res. Técnico
CRA-SE 1969-01

Objeto:

Contrato de Prestação de Serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E PORTEIRO DOMINGO E FERIADOS DIURNO.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UND	01
PORTEIRO	UND	01

Informamos que a Empresa vem demonstrando na execução do contrato em referência, elevado padrão de qualidade nos serviços prestados, comprovada com todo pessoal envolvido na execução dos serviços referenciado e cumprindo integralmente as obrigações contratuais estabelecidas.

CARTÓRIO
1º OFÍCIO

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de setembro 2019.

RESPONSÁVEL

Nayara dos Santos
Esencial Ind. e Com. Ltda

COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO - SE
REGISTRO DE IMÓVEIS - PROTESTO DE TÍTULOS - TABELIONATO DE NOTAS

Ofício

Atestado Genuino S/N - Shopping Parnaíba - Lotes 30 e 31, Cor. Mariz Faria I
Fone/Fax: (11) 3224-4332 / (022) 4000 / (11) 3224-4332
E-mail: cartorio@nssocorro.com.br - Site: www.nssocorro.com.br

Reconhecimento nº 117381
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) JUSSIVALDO DOS SANTOS
Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de setembro de 2019.
Em test. da verdade.

NAYARA DOS SANTOS GONSALVES - Escrevente
Emolumentos: R\$ 4,37
Selo TJSE - 201929513041508
Acesse: www.tjse.jus.br/UKQQJE

Cartório do 1º Ofício
N. Sra do Socorro - SE
Nayara dos Santos Gonsalves
Escrevente Autorizada

Rua Estância, 65 | Centro | Aracaju | Sergipe | Brasil | 49010-180
Av. Estrutural "B" S/N, Quadra 13 | Lotes 01 a 05 Distrito Industrial de Socorro
Nossa Senhora do Socorro | Sergipe | Brasil | 49160-000 | Fone +55 79 3114-3239



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa MASTERSERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, tendo sua sede na Rua Eduardo Dantas do Espírito Santo, nº 73, Bairro São Conrado, Aracaju/SE, CEP: 49.042140, inscrita no CNPJ sob o nº 28.973.178/0001-38, mantém contrato com a CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTOS DO FAROL localizada na Avenida Murilo Dantas nº 805, Bairro Farolandia, CEP 49032-490 Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 22.678.516/0001-22, conforme dados do atestado a seguir:

CONTRATO Nº 01/ 2017.

PERÍODO CONTRATUAL:

Início: 06 de novembro de 2017.

Termo: 06 de fevereiro de 2018.

VALOR MENSAL R\$ 7.000,00

(sete mil reais);

VALOR GLOBAL R\$ 21.000,00.

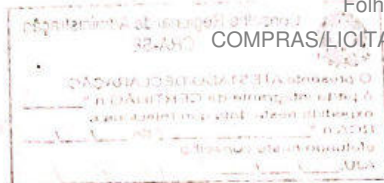
(vinte um mil reais)

Márcio Márcio F. Cruz
Responsável Técnico
CRA-SE 3969

Objeto:

Constitui-se objeto deste contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, do serviço especializado de Manutenção Predial.
O serviço compreende: manutenção de Portão, Interfone, Antenas entre outros de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

Avenida Murilo Dantas nº 805, Bairro Farolandia, CEP 49032-490 Aracaju/SE
22.678.516/0001-22



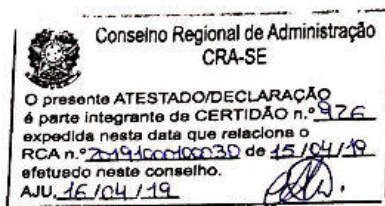
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	UND	20

Informamos que a Empresa vem demonstrando na execução do contrato em referência, elevado padrão de qualidade nos serviços prestados, comprovada com todo pessoal envolvido na execução dos serviços referenciado e cumprindo integralmente as obrigações contratuais estabelecidas.

Aracaju/SE, 18 de janeiro 2018.



PAULO TAVARES DE MELO FILHO
SINDICO



Admª Cynthia Regina Santana Alves
Fiscal
CRA-SE nº 2368-01

Marcio Vinicio F. Cruz
Resp. Técnico
CRA-SE 3989

Avenida Murilo Dantas nº 805, Bairro Farolandia, CEP 49032-490 Aracaju/SE
CNPJ: 22.307.827/0001-73



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CONTRATO 09/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA SIRIRI Nº 762	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
BAIRRO: CENTRO	
CNPJ Nº 13.128.798/0031-19	
REPRESENTANTE	LEGAL: NOME: GILFRAN MARCELIOCOPETE
Comandante Geral do CBMSE	SANTOS MATEUS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: BOMBEIRO MILITAR
CPF N.º 534.503.025-15	RG N.º 1.151.123-6/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELLI
ENDEREÇO:	RUA URQUIZA LEAL 1080 SALA 116, GRAGERU
	ARACAJU-SE
TELEFONE:	79-99843-1612
Nº DO CNPJ:	28.973.178/0001-38
Nº DA INS. ESTADUAL:	28600064445
REPRESENTANTE	RODRIGO OLIVEIRA MENEZES
LEGAL:	
Nº DO CPF:	853.463.753-00
Nº DA CART. IDENTIDADE:	34587004

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos de manutenção predial nas instalações da Corpo de Bombeiros Militar- CBM e demais Unidades, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 158/2019, os integrantes a este independente de transcrição.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 128.064,00 (cento e vinte oito mil e sessenta e quatro reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante), contados a partir da data de atesto do recebimento dos serviços após realizados testes e verificações da perfeita execução e funcionamento das instalações entregues, consoante disposto no artigo 40, XIV "a" e no artigo 73, II da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Havendo serviço de manutenção devidamente autorizado, comprovado através de medição e ordem de serviço, o pagamento ocorrerá mensalmente.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 8º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

§ 9º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 10 - Caso se faça necessária à re-apresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
23101	06.182.0042	0511	33.90.00	270



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- h. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - h.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - h.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - h.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - h.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- i. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j. Substituir, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

k. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

l. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

m. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

m.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

n. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

o. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

p. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

q. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

r. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

r.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



- do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- r.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- r.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- s. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- s.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- t. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- u. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- v. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- w. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- aa. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- ab. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

ac. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

e. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

f. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

g. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

19.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

19.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

19.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



19.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

h. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

19.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

19.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

19.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL (avaliar a necessidade caso a caso)

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 158/2019** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo 023.000.00268/2019-6;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor 1º Ten Valdilson Gomes dos Santos, R.G. 950.538-5-SSP/SE, CPF 534.002.165-34, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2019.

Gilfran Marceliocopete Santos Mateus - Coronel QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Rodrigo Oliveira Menezes
MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELLI
Representante da Contratada

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/2017

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTOS DO FAROL, estabelecida na Avenida Murilo Dantas nº 805, Bairro Farolandia, CEP 49032-490, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.678.516/0001-22, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MASTERSERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida à Rua Eduardo do Espírito Santo, nº 73, bairro São Conrado - Conj. Orlando Dantas - cidade Aracaju/SE, CEP 49.042-140, inscrita no CNPJ sob o nº 28.973.178/0001-38, neste ato representada por **JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES**, portador do RG sob o nº 1392006 SSP/SE e CPF nº 836.098.225-20, conforme seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente e outorgam, a saber:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui-se objeto deste contrato a prestação, por parte da CONTRATADA, do serviço especializado de Manutenção Predial.

Parágrafo Primeiro. O serviço compreende: manutenção de Portão, interfone, Antenas entre outros de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. O prestador de serviço deve estar uniformizado. O prazo para atendimento do chamado é de até 06 (seis) horas a partir do acionamento.

Parágrafo Terceiro. Os serviços deverão ser prestados por profissionais rigorosamente selecionados, categorizados, profissionalmente habilitados na forma da lei, devidamente uniformizados, identificados e equipados com rádio e demais instrumentos e que se façam necessários.

II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do presente Contrato, através de profissionais regularmente contratados, em número suficiente para tal e com qualificação adequada.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, através de seus Funcionários, deverá cumprir os regulamentos internos e as normas de segurança da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA compromete-se a fiscalizar e supervisionar, através de seus fiscais, o serviço a ser prestado.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA assegura à CONTRATANTE e responde perante esta, pela continuidade dos serviços ora contratados, salvo nos casos em que a prestação dos serviços vier a ser impedida por ordem de autoridade competente ou em decorrência de caso fortuito ou força maior que excedam a sua vontade ou seu controle.



III - DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA. Este contrato terá o prazo de 03 (três) meses contado do início da data do Contrato assinado, caso as partes não se manifestem em sentido contrário.

IV - QUANTITATIVO

CLÁUSULA QUARTA. Para a execução de todo serviço terá o quantitativo de **20 (vinte) Auxiliar de Manutenção** para executar os serviços de manutenção de Portão, interfone, Antenas entre outros de acordo com a necessidade do Contratante.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATANTE pagará mensalmente a importância de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)** mensal, de acordo com o serviço utilizado do objeto deste contrato, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.

Parágrafo Primeiro. Todos os serviços solicitados eventualmente, será pago mensalmente.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços realizada, mediante apresentação de nota fiscal de serviços pela CONTRATADA, a ser apresentada à CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) do mês da competência. Na hipótese da CONTRATADA não observar o prazo previsto para a entrega das respectivas Notas Fiscais, os vencimentos serão prorrogados sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nas mesmas quantidades de dias em atraso.

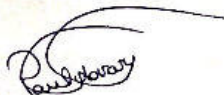
Parágrafo Quarto. O não pagamento no dia previsto, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, devidamente corrigido pelo IGP-M, ou qualquer outro índice oficial divulgado pelo governo que o substitua, acrescido de juros de 1% a.m.

Parágrafo Quinto. O Contrato poderá ser objeto de reajuste a partir do acordo entre partes, quando autorizados por lei específica, ou na prestação dos serviços, em conformidade com o que onerem o presente contrato, obedecendo aos índices e proporções.

Parágrafo Sexto. O não pagamento de duas parcelas consecutivas, após o seu vencimento, implicará na suspensão de todos os serviços e responsabilidades da CONTRATADA, sem aviso prévio, até que se efetive o pagamento, acrescido de despesas judiciais, acaso existentes.

Parágrafo Sétimo. As partes concordam que os valores ajustados, já contemplam todos os tributos incidentes no presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das outras oriundas do presente contrato e/ou da legislação em vigor:



VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar à CONTRATADA os valores pactuados de sua responsabilidade, desde que atendidas as condições e cláusulas constantes do presente instrumento.
- b) Prestar todas as informações, dados e documentos solicitados pela CONTRATADA, desde que necessário para o fiel cumprimento dos termos do presente contrato.
- c) Facilitar o desempenho das atividades proporcionando o acesso livre aos locais dos serviços, mantendo-os em condições adequadas de limpeza.
- e) A CONTRATANTE deverá manter a CONTRATADA permanentemente informada acerca do inteiro teor dos regulamentos internos e normas que aplicam aos seus estabelecimentos nos quais estejam sendo prestados os serviços objeto do presente instrumento, para que esta possa instruir seus funcionários.
- f) Comunicar à CONTRATADA, através da sua direção ou preposto credenciado, qualquer fato que desabone a conduta do funcionário.
- g) Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer falha que ocorrer na execução dos serviços, objetivando, através de sua correção, melhor atendimento ao contrato.

VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA. Este contrato poderá ser resilido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, bastando apenas prévia notificação por escrito à outra, sem qualquer ônus à parte denunciante; ou resolvido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da aplicação da multa da cláusula décima.

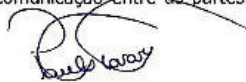
CLÁUSULA NONA. O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de quaisquer notificações ou avisos e sem prejuízo das demais penalidades e/ou consequências genéricas ou específicas, previstas no presente instrumento e na legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

- I. Falência, Recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- II. Reincidência de irregularidade sanada, nos termos da cláusula anterior, após competente notificação;
- III. Paralisação dos serviços, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
- IV. Subcontratação, transferência ou cessão, pela CONTRATADA, no todo ou em parte dos serviços, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- V. Baixa qualidade nos serviços prestados, de modo a comprometer os resultados da CONTRATANTE.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. Os representantes legais das Partes declaram que estão devidamente autorizados a assinarem este Contrato, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ocorrer



necessariamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que se conhecido o negócio não se teria realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A tolerância de qualquer das partes com relação ao descumprimento pela outra de quaisquer dos termos ou obrigações deste Contrato, não constituirá perdão, renúncia ou novação com relação a esses mesmos termos ou obrigações cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando não só as partes, como também seus sucessores a qualquer título e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, por consenso de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Se alguma cláusula deste instrumento, bem como sua respectiva aplicação a alguma pessoa, entidade ou circunstância for determinada judicialmente inválida ou ineficaz, tal determinação não gerará efeitos quanto a qualquer outra cláusula deste contrato, pelo que as demais cláusulas remanescentes permanecerão válidas e eficazes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Nada neste contrato constituirá as partes como sócias ou representantes uma da outra, nem estabelecerá qualquer espécie de vínculo entre elas. Declaram as partes ainda que não criarão ou assumirão qualquer obrigação uma em nome da outra, tampouco declararão possuir autoridade para fazê-lo, salvo o disposto expressamente neste contrato e em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. A CONTRATADA declara estar em dia com todas as obrigações fiscais e legais para o desempenho de sua função.

CLÁUSULA OITAVA. Os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais devidos direta ou indiretamente em função do presente contrato ou sua execução constituem ônus e responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária pertinente.

CLÁUSULA NONA. Poderão ser incorporadas a este contrato mediante termos aditivos, de comum acordo entre os contraentes, quaisquer modificações que venham a serem julgadas necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Este contrato substitui quaisquer entendimentos anteriores porventura existentes sobre o assunto, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos que deverão estar assinados pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. As partes obrigam-se a manter sigilo de qualquer informação confidencial da outra que venham a ter conhecimento em decorrência do presente contrato.

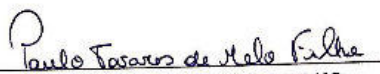


IX - FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunha abaixo identificadas.

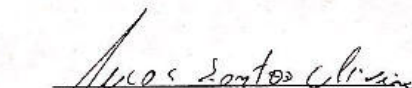
Aracaju/SE, 06 de novembro de 2017.


PAULO TAVARES DE MELO FILHO
SINDICO
CONDOMINIO ALTOS DOS FAROL
CONTRATANTE


JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES
MASTERSERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome.
CPF n.º 02115035 25


Nome.
CPF n.º 057.958.785-51



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 03/2018

MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.973.178/0001-38 estabelecida na Rua Eduardo Dantas do Espírito Santo nº 73 - bairro São Conrado - Aracaju/SE, CEP:49.042-140, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Rodrigo Oliveira Menezes**, brasileiro, empresário, solteiro, RG nº 34587004 SSP/SE; inscrito no CPF/MF sob nº 853.463.735-00 residente e domiciliado à Avenida

Dep. Sílvio Teixeira nº 1120, bairro Jardins - Aracaju/SE, Cep. 49.025-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e **ESENCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, empresa estabelecida na Av. Estrutural B, Qd. 13, Lotes 01 a 05, Distrito Industrial de Socorro - Nº. Sº. Do Socorro - Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 05.808.926/0001-21, neste ato, representada pelos únicos sócios, Srs. **TACITO ANTONIO DE FARO MELO**, C.I nº 199.148 SSP/SE, CPF nº 120.011.205-91, Diretor Executivo e **EUGÊNIO HERMÍNIO DE AGUIAR OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 593.344 SSP/SE, e do CPF nº 517.883.735-53, Diretor Comercial, brasileiros, casados, industriais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas, que mutuamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui-se objeto deste contrato a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços especializado, mediante a utilização de pessoal rigorosamente selecionados, categorizados, profissionalmente habilitados na forma da lei, devidamente uniformizados, identificados e equipados, sendo a prestação de serviço:

- a) 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais na escala de 44hs semanais.
- b) 01 (um) Porteiro Diurno aos domingos e feriados (DOM-FER) das 07:00hs às 19:00hs, quando solicitado pela Contratante.

Parágrafo Primeiro

Posto de Auxiliar de Serviços Gerais na escala de 44hs semanais e Porteiro Diurno aos domingos e feriados (DOM-FER) das 07:00hs às 19:00hs excepcionalmente quando solicitado pela Contratante será no endereço: Av. Estrutural B, Qd. 13, Lotes 01 a 05, Distrito Industrial de Socorro - Nº. Sº. Do Socorro - Sergipe - Cep 49160-000.

Parágrafo Segundo

Os Serviços contratados está assim dimensionado:

Descrição do Posto	Quantitativo	Preços
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com a Escala de 44hs Semanais Diurnas	01	Valor mensal de R\$ 2.195,48
Porteiro aos Domingo e Feriado das 07:00hs às 19:00hs, quando solicitado pela Contratante.	01	Valor de 01 (uma) diária R\$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Rua Eduardo Dantas do Espírito Santo, 73 - Bairro São Conrado, Conjunto Orlando Dantas CEP 49042-140 Aracaju Sergipe - CNPJ: 28.973.178/0001-38



A CONTRATANTE obriga-se a:

- Utilizar, sempre, os serviços da CONTRATADA e não outros, quando se tratar de questões pertinentes à segurança contratada;
- Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, reavaliação e/ou atualização do conceito de segurança;
- Manter afixado no posto, em local visível, o número da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos Responsáveis pela Administração da CONTRATANTE e outros de interesse e indicados para melhor desempenho das atividades;
- Comunicar à CONTRATADA, através da sua direção ou preposto credenciado, qualquer fato que desabone a conduta do vigilante;
- Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer falha que ocorrer na execução dos serviços, objetivando, através de sua correção, melhor atendimento ao contrato;
- Pagar o preço dos serviços, ora contratados, conforme estipulado na Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Único

Durante a apuração do previsto na alínea "d", fica deferido, à CONTRATANTE, o direito de solicitar, à CONTRATADA, a substituição do pessoal envolvido nos fatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente instrumento, através de seus funcionários, sem que haja entre estes e a CONTRATANTE qualquer pendência técnica e vínculo empregatício;
- Destacar, para os postos, pessoal rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas funções;
- Apresentar, para os serviços, funcionários devidamente uniformizados, identificados, em perfeitas condições de higiene e apresentação, reconhecendo-os como seus empregados, isto é, contratados de acordo com a legislação trabalhista e atendidas todas as exigências pertinentes;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, na execução dos serviços, por tudo quanto à legislação correspondente lhes assegurem;
- Realizar o pagamento dos salários aos seus empregados, arcando com todos os tributos incidentes e encargos sociais ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades;
- Efetuar o recolhimento dos encargos decorrentes da relação empregatícia dos funcionários colocados à disposição dos serviços ora avençados, correndo, às suas expensas, os salários, gratificações, 13º salário, férias, contribuições previdenciárias e demais tributos, ainda que não mencionados e que dizem respeito à relação empregatícia dos funcionários, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, apresentando mensalmente a CONTRATANTE cópias dos comprovantes de pagamentos devidamente quitados, sob pena de suspensão do pagamento da fatura mensal, até o cumprimento desta obrigação;
- Responsabilizar-se pela disciplina dos empregados indicados para o serviço, mantendo, permanentemente, fiscalização no local previsto no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste instrumento;
- Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados que forem indicados para o serviço;

Rua Eduardo Dantas do Espírito Santo, 73 - Bairro São Conrado, Conjunto Orlando Dantas CEP 49042-140 Aracaju Sergipe – CNPJ: 28.973.178/0001-38



- i) Fiscalizar a execução dos serviços de maneira constante, através de inspetores credenciados, de forma a servirem, além de suas funções intrínsecas, como elo de ligação entre as partes contratantes;
- j) Substituir qualquer empregado ou preposto que não mereça a confiança da CONTRATANTE, ou ainda, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
- k) Substituir, de imediato, qualquer empregado que porventura venha ausentar-se do serviço seja qual for o motivo, sem a incidência de ônus adicional para a CONTRATANTE;
- l) Prestar, à CONTRATANTE, o assessoramento técnico de sua especialidade, sempre que pela mesma for solicitado, necessário ao perfeito funcionamento do serviço;
- m) Acatar e executar de imediato as determinações da CONTRATANTE, relacionadas com a execução dos serviços;
- n) Comunicar ao responsável da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da mesma;
- o) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA não cobrirá, em nenhuma circunstância, os prejuízos materiais e/ou morais, advindos de qualquer natureza, que sejam decorrentes de furto, roubo, assalto à mão-armada ou sob coação psicológica, após emissão de laudo investigativo onde comprovemos nossa total isenção de culpa.

Parágrafo Segundo

As falhas em serviços públicos, atos de rebelião, danos consequentes de alterações de qualquer natureza, que ocasionem no não funcionamento pleno do serviço contratado, não serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE compromete-se a pagar, à CONTRATADA, o valor de **RS 2.195,48** (dois mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) por mês pelo posto de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com a Escala de 44hs Semanais Diurnas** e a importância de **RS 100,00** (cem reais) por diária relacionado ao serviço de **Porteiro aos Domingo e Feriado das 07:00hs às 19:00hs quando solicitado pela Contratante**, cujo valores já inclui os impostos, taxas e qualquer outro encargo direta ou indiretamente decorrente ao desempenho do serviço ora contratado.

Parágrafo Primeiro

A cobrança será através de documento bancário (doc./boleto) e a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o dia 05 do mês subsequente, através de fatura emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da fatura mensal, e recolherá ao INSS, em nome do prestador de serviços, para fins de Seguridade Social, conforme determina a Lei 9.711/98 e Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18 de dezembro de 2003 – DOU 24 de dezembro de 2003.

Rua Eduardo Dantas do Espírito Santo, 73 - Bairro São Conrado, Conjunto Orlando Dantas CEP 49042-140 Aracaju Sergipe – CNPJ: 28.973.178/0001-38



Parágrafo Terceiro

Ocorrendo variação nos custos do serviço que provoque o desequilíbrio econômico e financeiro do Contrato, as partes se obrigam a repactuarem os Termos do Contrato, visando restabelecer as suas condições iniciais.

Parágrafo Quarto

As alterações nos quantitativos e valores estabelecidos neste contrato deverão ser objetos de aditamento e o preço será reajustado, mediante acordo prévio entre as partes, toda vez que ocorrerem alterações no piso da categoria profissional dos Porteiros e Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, por Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, verificados na data, e/ou adiantamentos salariais de acordo com determinações de ordem governamental, fiscal e trabalhista. Para estabelecimento do preço de que trata esta cláusula, foram tomados, como base, o salário normativo da categoria de vigilante estabelecido na última data-base ocorrida em 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo Quinto

Em caso de eventual atraso no pagamento das faturas, o valor disposto no "caput" desta cláusula será acrescido de 2% (dois por cento) de multa contratual, correção monetária medida pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto

O não pagamento de 2 (duas) mensalidades consecutivas caracterizará a inadimplência e ensejará as penalidades dispostas nos §§ 8º e 9º desta cláusula.

Parágrafo Sétimo

O não pagamento de duas parcelas consecutivas implicará na suspensão de todos os serviços e responsabilidades da CONTRATADA, sem aviso prévio, até que se efetive o pagamento, acrescido das despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que se fizeram necessários.

Parágrafo Oitavo

A inadimplência, parcial ou total do ajustado no caput dessa cláusula constitui justo motivo para a rescisão do presente contrato, facultando-se à CONTRATADA o direito de dá-lo por rescindido e/ou interromper a prestação de seus serviços, parcial ou totalmente, temporária, definitivamente ou a qualquer tempo, sem prejuízo da cobrança das parcelas vencidas em crédito junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá o prazo "*determinado*" de 06 (seis) meses a contar de 14 de maio de 2018 até 14 de novembro de 2018, ficando prorrogado automaticamente "por prazo indeterminado" após este período, caso as partes se manifestem.

Parágrafo Primeiro

Fica estabelecido, entre as partes, o direito da rescisão do contrato a partir do vencimento do prazo mínimo, ou seja, no período "por prazo indeterminado", desde que com aviso prévio de 30 dias de antecedência, hipótese esta que não ensejará direito à indenização a nenhuma das partes, salvo os valores devidos em decorrência deste.

Rua Eduardo Dantas do Espírito Santo, 73 - Bairro São Conrado, Conjunto Orlando Dantas CEP 49042-140 Aracaju Sergipe – CNPJ: 28.973.178/0001-38



Parágrafo Segundo

Fica estipulado entre as partes, através deste instrumento, que se a **CONTRATANTE** acima qualificada for pessoa jurídica, responderá (ão) solidariamente e subsidiariamente, no caso de não pagamento dos valores contratados no presente contrato, como fiador(es), o(s) sócio(s) ou seu(s) procurador(es).

Parágrafo Terceiro

Este contrato ficará automaticamente rescindido em caso de falência, interdição ou encerramento de atividades da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA**, desde já, autorizada a suspender os serviços de vigilância e retirar todo o seu efetivo, independente de qualquer aviso ou comunicação, sem prejuízo do disposto nos demais parágrafos desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

A eventual tolerância a qualquer infração às disposições desse instrumento não configurará renúncia ou perda de direitos das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços ora avençados é considerada somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da contratante; por isso, a **CONTRATADA** não arcará com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a **CONTRATANTE** possa sofrer em eventual ação criminosa, cujo dolo ou negligência do preposto da **CONTRATADA** não ficar comprovado;

Parágrafo Primeiro

As reparações civis, de que trata o "caput desta cláusula, estarão condicionadas à conclusão de um processo de sindicância a ser realizado por representantes de ambas as partes".

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido, pelas partes, que as modificações na execução dos serviços que forem de conveniência da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecida, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados designados para o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO CASO FORTUITO

Quaisquer faltas ou atrasos por qualquer uma das partes, com relação às obrigações do presente contrato, estarão plenamente justificadas e não poderão ser consideradas como descumprimento das obrigações, se provocadas por fatos fora do seu controle e tidos como fortuitos ou de força maior, sem prejuízo do pactuado no presente instrumento.

Rua Eduardo Dantas do Espírito Santo, 73 - Bairro São Conrado, Conjunto Orlando Dantas CER
49042-140 Aracaju Sergipe - CNPJ: 28.973.178/0001-38

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer em relação ao presente contrato, fica eleito o Foro de Aracaju/SE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas de lei.

Aracaju/SE, em 10 de maio de 2018.

CONTRATADA:

MASTERSERV TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME

Rodrigo Oliveira Menezes
Rodrigo Oliveira Menezes
 Sócio Administrador

**CONTRATANTE:**

[Signature]
ESENCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

José Eduardo Pereira Gomes
José Eduardo Pereira Gomes
 CPF: 836.098.225-20

Jussivaldo Santos
Jussivaldo Santos
 CPF: 449.931.965-04

Rua Eduardo Dantas do Espírito Santo, 73 - Bairro São Conrado, Conjunto Orlando Dantas CEP 49042-140 Aracaju Sergipe – CNPJ: 28.973.178/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 062/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0010-49, situada na Rua Padre Manoel Gomes, S/N - Centro - CEP. 49.160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação a senhora **JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO**, inscrita no CNPF nº 138.657.495-34, portadora do R.G nº 382.025 SSP/SE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº inscrito no CNPJ nº 28.973.178/0001-38, estabelecida na Rua Dr. João Roberto Ribeiro nº 70 - Bairro Grageru - Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **RODRIGO OLIVEIRA MENEZES**, brasileiro, portador do R. G. nº 34587004 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 853.463.735-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 010/2019, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 509 de 29 de outubro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, INCLUINDO PRÉ-PREPARO E PREPARO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelos preços constantes da proposta da Contratada que é a ordem de **R\$ 309.950,51 (Trezentos e nove mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)**, perfazendo o presente Contrato o valor total de **R\$ 3.719.406,10 (Três milhões setecentos e dezenove mil quatrocentos e seis reais e dez centavos)**.

§1º - O pagamento mensal será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (PGFN/SRF), Estadual, Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, e Justiça do Trabalho. Na hipótese de estarem as referidas certidões com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - No preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários;

§7º - Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

§1º O preço será reajustado, com base na variação do INPC após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§2º Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

§3º Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§3º A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

O início dos serviços, dar-se-á a partir do dia seguinte da data de emissão da Ordem de Serviço - OS.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços, objeto deste contrato, serão executados de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, conforme solicitação da Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo 02 (dois dias), contados a partir da ordem de solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2117 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 1001 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. DA CONTRATADA:

1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do contrato.
2. A Contratada obriga-se a executar os serviços de MANIPULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA nas unidades educacionais do município de Nossa Senhora do Socorro e seus anexos, sendo que na ocorrência de mudanças de locais durante a vigência contratual, ficará a Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem no próprio município, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria de Educação.
3. A Contratada obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos a mão de obra, necessários ao desempenho das atividades laborais dos merendeiros, conforme o disposto na CLT e na lei 13.467/17.
4. A Contratada deverá alocar mão de obra especializada para executar os serviços, e comprovará a formação técnica específica da mão de obra oferecida;
5. A Contratada deverá implantar os serviços com a mão de obra correspondente nos locais e quantidades estabelecidas pela Contratante.
6. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança.
7. Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor.
8. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato objeto do presente termo.
9. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
10. Responsabilizar pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
11. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
12. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente, deverá proceder a todas as anotações necessárias e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
13. A Contratada deverá apresentar mensalmente a Contratante, sempre por escrito, a relação de seus empregados que executarão os serviços objeto do contrato, procedendo de igual forma no caso de substituição.
14. A Contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pela Contratante, à documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional de mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários a perfeita identificação de cada profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, as quais obriga-se a atender prontamente.
16. Ocorrendo desaparecimento de materiais, bens, por omissão ou negligência da Contratada, devidamente comprovada, esta será responsabilizada. A empresa deverá ressarcir os danos a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por escrito à empresa Contratada. Não havendo o atendimento a notificação, o valor do dano será apurado e descontado da garantia oferecida ou da próxima fatura mensal.
17. Os utensílios a serem utilizados na execução do objeto deste termo serão de responsabilidade da Contratada.
18. Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste Projeto Básico, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
19. Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
20. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;
21. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, os equipamentos e utensílios utilizados para execução do objeto contratado;
22. Fornecer Gás de cozinha, fósforo, saco plástico adequado para coleta e guarda de amostra, saco plástico (próprio para a guarda de hortaliças e outros alimentos) transparente (100% polietileno virgem, translúcido e cristalino);
23. Atender com mão de obra, equipamentos, utensílios e insumos em quantidades adequadas qualquer nova unidade escolar que passar a funcionar durante a vigência contratual.

Outras obrigações da FUTURA CONTRATADA poderão ser observadas no ANEXO II desse Projeto Básico

Da Contratante:

1. Emitir autorização para início da execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas nesse Projeto Básico e seus anexos;
2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços solicitados com as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar, quando contratado, por escrito, à Contratada, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituída;
4. Acompanhar a execução dos serviços para o cumprimento das obrigações da futura Contratada;
5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vincule à execução do presente Projeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da futura Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
6. A Administração nomeará Fiscal de Contrato, o qual terá autorização para visitar os locais de execução dos serviços, bem como analisar as documentações e todos os demais procedimentos necessários a execução deste, inclusive se responsabilizará em informar ao ente público qualquer irregularidade encontrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. Os pagamentos devidos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação do município de Nossa Senhora do Socorro, após ter início à execução da prestação dos serviços pela Contratada, após emissão de nota fiscal no prazo de até 30 dias.

ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE POR MEIO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Informar à FUTURA CONTRATADA e a Secretaria da Educação, sobre:

1. Dispensa de aulas que represente significativa redução na alimentação preparada com antecedência de, no mínimo, 48 horas;
2. Cronograma anual contendo feriados e atividades escolares diversas (reuniões pedagógicas, passeios, jogos, torneios ou outras realizadas fora da unidade educacional) no início de cada ano letivo;
3. Eventual necessidade de diminuição do porcionamento dos alimentos oferecidos em CEIs e EMEIs, visando à redução de desperdício constatada pela unidade educacional, por nutricionista do CONTRATANTE e/ou pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
4. Responsabilizar-se por: Fornecer mobiliário de refeitório, construir abrigo para cilindro e botijões de gás de cozinha, substituir telhas e calhas externas à cozinha e revisar e reparar bebedouros de água, bem como realizar todos os reparos estruturais;
5. Responsabilizar-se pelo recebimento e avaliação dos alimentos não perecíveis e perecíveis enviados pela Secretaria de Educação, inclusive pela assinatura das Guias de Remessa de Alimentos;
6. Responsabilizar-se pelo controle diário do estoque de alimentos não perecíveis, bem como pelo envio mensal de relatório de estoque e de refeições servidas, de acordo com o Cronograma estabelecido pela Educação;
7. Verificar organização dos alimentos na despensa e atentar aos prazos de validade;
8. Avaliar a quantidade de alimentos na despensa e atentar aos prazos de validade;
9. Avaliar a quantidade de alimentos para dar cumprimento ao cardápio;
10. Responsabilizar-se pelo controle de estoque de alimentos perecíveis armazenados na unidade educacional;
11. Responsabilizar-se por acompanhar a distribuição diária da alimentação servida, verificando se a apresentação, temperatura, características sensoriais e porcionamento estão adequados;
12. Responsabilizar-se pelo Controle de qualidade dos alimentos na unidade educacional quanto às providências para retirada de alimentos, quando necessário;
13. Indicar, formalmente, à FUTURA CONTRATADA, o responsável da unidade educacional para acompanhamento diário da execução contratual;
14. Disponibilizar à FUTURA CONTRATADA suas dependências e instalações para a execução dos serviços contratados;
15. Disponibilizar à FUTURA CONTRATADA os equipamentos e utensílios de sua propriedade, que poderão ser utilizados na execução dos serviços;
16. Autorizar a FUTURA CONTRATADA a realizar a manutenção dos equipamentos;
17. Atualizar-se quanto aos cardápios elaborados pelo CONTRATANTE, publicado no QUADRO DE AVISOS E EDITAL na Sede do Município de Nossa Senhora do Socorro, assim como as eventuais alterações;
18. Informar à FUTURA CONTRATADA em tempo hábil, para a execução dos serviços, a quantificação diária por tipo de alimentação a ser fornecida;
19. Efetuar rigoroso e permanente controle sobre os serviços prestados pela FUTURA CONTRATADA, averiguando a frequência dos funcionários, bem como o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos do Pregão Presencial nº 010/2019 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NAS FUNÇÕES DE: PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PINTOR PREDIAL, SOLDADOR, JARDINEIRO, CABO DE TURMA, TECNICO EM REFRIGERAÇÃO, TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E ORÇAMENTISTA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada e, a Empresa XXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Representante Legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção predial para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho e orçamentista, para atender a Sede Administrativa e as Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições previstas no Projeto Básico.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **XXXXXXXX** conforme Proposta Comercial.

3.2 – Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em **XXXXXXXXXX**, quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 – As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 – Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 – A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A CONTRATADA, apresente mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: “Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____.”

c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.

d) Fotocópia da “folha de ponto” ou “cartão de ponto” dos empregados;

e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;

f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.

EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;

b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;

c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 – Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

3.9 – A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

3.9.1 – Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;

3.9.2 – A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

3.10 – A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o dia 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

3.11 – A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Xxxxxx	Xxxxx	Xxxx	xxxx

5 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1– A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

5.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

5.3 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6 – DO PRAZO

6.1- O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura ou até a homologação do Processo para Pregão Eletrônico nº42/2020, que encontra-se em andamento.

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela Fundação Renascer, conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na proposta apresentada pela empresa.

7.2 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei nº 8.666/93.

8– DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato.

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

9.1 – Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;

9.2 – Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3 -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.4 – Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.5 – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.6 – Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

10 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - O objeto do presente contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55, da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1- Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

12- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

12.1.4 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

12.1.6 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 – Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- 14.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 14.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 14.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

14.3 – Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

14.4 - Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Contrato terá vigência a partir do dia XXXXXXXXXX.

16.2 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2019.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção predial para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho e orçamentista, para atender a Sede Administrativa e as Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação Renascer do Estado de Sergipe, para análise e solicitação do Parecer.

Na oportunidade, ressaltamos a urgência, considerando que, apesar de o contrato vigente encerrar dia 19/12/2020, o exercício financeiro do presente ano, encerrará, como informado por decreto, dia 11/12/2020.

Aracaju, 11 de Novembro de 2020.

Atenciosamente,

Larissa Costa Lemos
Chefe de Setor

PROCESSO Nº 59/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO
RENASCER

DESPACHO Nº 027/2020

Trata-se do Processo Administrativo nº 59/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER, encaminhado pelo Diretor Administrativo e Financeiro desta Fundação Renascer acerca da análise de dispensa de licitação em caráter emergencial, para emissão de Parecer acerca da solicitação de contratação de empresa especializada em manutenção predial através de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho e orçamentista, visando atender as necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Todavia, nota-se a ausência de documentos essenciais para a emissão de Parecer, quais sejam:

1. Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
2. Consulta I-GESP



Página:2 de 2

Encaminhem-se os autos para a ASPLAN para a anexação dos documentos faltantes.

Após o cumprimento das diligências, retornem os autos para Parecer conclusivo.

Aracaju(Se), em 03 de dezembro de 2020.

Aída Mascarenhas Campos
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.097

FUNDAÇÃO RENASCE
GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - RENASCE

Página: 1/2

DESPACHO Nº 4/2020-RENASCE

Processo nº: 59/2020-COMPRAS.GOV-RENASCE
Assunto: DISPENSA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL
Interessado: FUNDAÇÃO RENASCE

O presente Despacho visa sanar a Diligência Nº 027/2020, emitida pela Procuradoria Fundacional, acerca da análise do Processo Administrativo Nº 059/2020, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em mão de obra para o serviço de MANUTENÇÃO PREDIAL.

Solicita a Douta Procuradoria Fundacional, esclarecimentos desta ASPLAN, sobre: 01 – A ausência da Declaração de estimativa de Impacto Orçamento e Financeiro, assim como, 02 – Da ausência do Extrato do Igesp.

Sobre a solicitação acima descrita, temos a expor que:

1. O processo foi iniciado no final de Exercício vigente 2020, tendo em vista, ser considerando um serviço de ordem continuada, essencial para a manutenção e reparo das estruturas físicas das unidades socioeducativas;
2. O pedido de análise orçamentário e financeira, para garantir a presente despesa, foi recebido nesta ASPLAN, após a execução dos créditos orçamentários e financeiros disponíveis no exercício em curso;
3. Os créditos orçamentários e financeiros para o Exercício de 2020, já foram executados em sua totalidade;
4. A despesa a ser contratada, deverá ser paga com o Orçamento 2021, após 30 dias de Prestação de serviço, como prever a legislação vigente, salvo melhor juízo.

Logo, encontra-se esta ASPLAN, impossibilitada de apresentação a Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro, mensurando o grau de endividamento do órgão; bem como, da apresentação do Extrato do Igesp, pela mesma razão acima exposta, já que os créditos orçamentários e financeiros 2020, já foram executados em sua totalidade.

Aracaju, 3 de dezembro de 2020



Cristiane Caetano Marques Menezes



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENAScer DO ESTADO DE SERGIPE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - RENAScer

Página: 2/2

Coordenador(a)

PROCESSO Nº 59/2020-COMPRAS.GOV.RENASCER**PARECER Nº 071/2020**

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DISPENSÁVEL. EMERGÊNCIA. ART. 24, IV, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO:

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação para a dispensa de licitação em caráter emergencial - COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1195/2020-RENASCER (fls. 02); Justificativa (fls. 03/05); Minuta do Projeto Básico (fls. 06/26); Autorização da Presidência (fls. 27); Classificação Orçamentária (fls. 28/29); Projeto Básico (fls. 30/95); Solicitação de Propostas de Orçamentos (fls. 96/98); Propostas das empresas PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME (fls. 99/147), MARAZUL EMPREENDIMENTOS LTDA. (fls. 148/198) e MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI (fls. 199/228); Mapa Comparativo de Preços (fls. 229/230); Classificação Orçamentária (fls. 231); Ranking das Empresas (fls. 233); Solicitação de Documentação da Empresa vencedora (fls. 234); Documentação da Empresa vencedora - MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI (fls. 236/303); Minuta de Contrato (fls. 304/311); Despacho nº 4/2020-RENASCER (fls. 315).

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

III – MÉRITO:

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. Essa forma de contratação constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Pois bem, a contratação direta tem como espécies: dispensa e inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição. No caso da dispensa, nos termos do art. 17, §§ 2º e 4º, ocorre a licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada e, nos termos do art. 24, trata-se de licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório. Por fim, na impossibilidade de competição, trata-se de inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Conforme justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, trata-se de requerimento de contratação emergencial de empresa especializada em manutenção predial através de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho e orçamentista para atender as necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, tendo em vista que a maior parte das edificações que a compõem são de construções antigas, necessitando de constantes reparos, assim como, há a necessidade de cuidados

preventivos com a nova Unidade Socioeducacional localizada em Nossa Senhora do Socorro, tendo em vista que o Contrato de nº 04/2020, findar-se-ia em 19/12/2020, não havendo previsão por parte da Administração Pública para o término do Processo de Pregão Eletrônico, de idêntico objeto, sob o nº 42/2020, em face da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que, por si só, a nosso ver, atrasa, e muito, o andamento processual.

Salienta a existência de Ações Civis Públicas, exemplificando-as, onde se busca a adequação das Unidades Socioeducativas às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE.

Alia-se a isto o fato de que a implementação de medidas de austeridade financeira determinadas pelo Decreto Estadual nº 40.577 de 16 de abril de 2020, obrigou a Fundação Renascer a reduzir o número de funcionários da área de manutenção predial, de 50 (cinquenta) para 35 (trinta e cinco), culminando na contratação emergencial da empresa J. Siqueira Construcoes e Servicos Eireli, no valor mensal de R\$ 173.450,03 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos), conforme se vê no Parecer 051/2020 expedido por esta Procuradoria Jurídica e que agora se mantém, de acordo com a Minuta do Projeto Básico (fls. 06/26), no referido quantitativo de 35 (trinta e cinco) cargos, visando mais uma vez se atingir o objetivo proposto pelas medidas de austeridade financeira determinadas pelo Decreto Estadual nº 40.577 de 16 de abril de 2020.

Ademais, enquanto o Estado de Sergipe estiver em situação de emergência, conforme declarado pelo Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020, em face da Pandemia anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, relativa ao novo Coronavírus, cientificamente conhecida como COVID-19, fatalmente o citado Processo de Pregão Eletrônico irá atrasar, justificando-se, ainda mais, a edição do presente processo de dispensa de licitação em caráter emergencial.

Reforçando e, de forma mais contundente, embasando o presente processo administrativo, o Governo do Estado de Sergipe publicou no Diário Oficial

Fundação
Renascer

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE

Página:5 de 17

Edição de 01 de abril de 2020, o Decreto nº 40.568, de 31 de março de 2020, dispondo sobre os procedimentos para realização de contratações pelo Estado de Sergipe e outras medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), estabelecendo em seu artigo 2º que:

Art. 2º É dispensável a licitação, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme procedimentos estabelecidos neste decreto.

Este Decreto se coaduna com a recente Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e com o Parecer nº 1766/2020, de 20 de março de 2020 da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, devidamente aprovado e conferido força normativa pelo Ilustre Procurador Geral que possui a seguinte ementa:

ORIENTAÇÃO JURÍDICA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. CABIMENTO, LIMITES E REQUISITOS.

Analisando a situação ventilada, verifica-se que ocorre uma situação excepcional/emergencial, pois a não manutenção da estrutura física das Unidades Socioeducativas e demais setores da Fundação Renascer, a exemplo da parte

elétrica, hidráulica, ares condicionados, cobertura, etc., vai de encontro ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao determinar a Absoluta Prioridade aos adolescentes, devendo ser salvaguardado o direito à saúde, à vida, à dignidade e ao respeito, através do Princípio da Proteção Integral conforme artigos 1º a 5º da Lei nº 8.069/90 – assegurando-se, dessarte, o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, visando evitar qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 8.069/90

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. [\(incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

E não só a proteção integral aos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer. Devemos nos preocupar, sobretudo, com todos os servidores e funcionários terceirizados da Fundação Renascer, pois a estes estão garantidos, de igual forma, o direito à vida, à saúde, à segurança, resumidos nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Neste momento crucial da existência humana, em que todos os esforços estão voltados na luta contra um agente invisível e devastador, conhecido por COVID-19, onde as melhores armas são o cuidado individual e social com a higiene pessoal e a limpeza dos ambientes, mostra-se de forma URGENTE URGENTÍSSIMA a contratação de empresa especializada em mão de obra para a manutenção predial com dedicação exclusiva, por se tratar de uma situação mais do que emergencial, necessárias ao cumprimento da atividade fim desta Fundação.

Para tanto, é considerada uma situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou a falta de planejamento.

Pretende, assim, a Fundação Renascer, enquadrar o presente caso concreto em uma forma de contratação direta, correspondente à licitação dispensável emergencial, prevista no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui a seguinte redação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pertinente trazer à colação, o entendimento do ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in *"Contratação Direta sem Licitação"*, 5ª Ed. P. 323-324, que ao definir risco assevera:

"Não basta, contudo que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que a situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma o risco. Nesse passo é mister que o administrador, ao dispensar a licitação tenha presente o risco que, com a dispensa poderá ser evitado."

A emergência pode decorrer de um caso fortuito ou força maior, que será aferida de forma objetiva, como também pode ser ocasionada, a partir da má gestão do administrador público, que resultará, no momento de sua verificação, em

uma imprescindibilidade de prestação de serviços, sem que haja tempo necessário para a realização do devido processo licitatório.

Nesse sentido, nos ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“Há que usar essa faculdade com o devido cuidado. Sobretudo se deve atentar que muitas vezes a emergência resulta não do imprevisível, mas da falta de providências tomadas no momento oportuno pelas unidades técnicas ou administrativas da empresa. Na prática, ocorre com frequência o adiamento de decisões, ou a falta de planejamento ou programação de atividades, de modo que, em um dado momento, a contratação passa a ser emergencial.” (In. Comentário nº 49, de 15/11/2001, Tema Dispensa de Licitação por Emergência (2), Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos - CELC. Disponível em www.celc.com.br. Acessado em 28 de abril de 2011).

Em ambos os casos, no entanto, porque existente a situação de emergência, será possível a dispensa de licitação, sendo que, na hipótese de desídia, deve ser perquirida a responsabilidade funcional do administrador público.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, retromencionado, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública.

A licitação torna-se um dos instrumentos básicos para a concretização da isonomia na gestão pública, de modo que, os administradores devem, ao máximo, fundamentar sua atuação em planejamentos e previsões técnicas, capazes de equilibrar as demandas da sociedade e a prevalência do processo licitatório.

Notadamente, a regra é obrigatoriedade do certame licitatório, enquanto que a dispensa materializa-se como exceção em casos de emergência ou calamidade.

Feitas essas considerações, nos casos de calamidade e de emergência, exige-se uma atuação imediata e urgente do Estado, sob pena da ocorrência de dano em detrimento de pessoas ou de bens. Conquanto a calamidade pública envolve fatos da natureza que causam risco geral (ex. secas ou inundações), a emergência implica em risco particularizado.

“...O gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório e se o não desenvolvimento da tarefa implicaria em um prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, é possível identificar a situação emergencial. (**“Emergência e Calamidade: Limitações e Requisitos para Contratos e Renovações” – Camilo de Oliveira Carvalho**)

Recentemente, o TCU emitiu emblemática decisão, mudando sua tradicional jurisprudência a respeito da negligência do gestor como fonte das situações emergenciais. O Plenário daquela Corte assentou que:

“A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.” (**Acórdão nº 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011**)

Para o relator, *"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas".* Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria *"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"*.

Assim, *"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"*.

Sinteticamente, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) e a vasta doutrina acerca do tema:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) a urgência tem de ser concreta e efetiva, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) é imprescindível que o gestor aponte na sua justificativa, os problemas que podem advir da paralisação do serviço, comprovando-se a ocorrência de prejuízos ao interesse público no caso de paralisação;
- d) a autoridade superior deve ser, no prazo de três dias, comunicada da contratação para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;
- e) o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 26, *caput*, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993;

- f) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, tem de ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;
- g) à medida que forem firmados novos contratos devem ser encerradas as prestações de serviços exercidas no âmbito do contrato emergencial;
- h) a situação de emergência não exclui a verificação da capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado, da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade com a Seguridade Social;
- i) não é permitida a renovação de contratos firmados com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993. Persistente a situação excepcional, deve ser realizada nova contratação, ainda que com a mesma pessoa anteriormente contratada, desde que novamente atendidos todos os requisitos acima apontados para a validade do ato;

Mais uma vez repetimos, a verificação de situação emergencial é de responsabilidade do gestor, que, a partir do caso concreto, e sopesadas as nuances relativas ao atendimento do interesse público primário, verificará se é caso de aguardar a contratação respaldada em licitação a ser realizada para que se verifique a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, além da justificativa de preço, deve ser demonstrada a razão da escolha do fornecedor ou executante. Tal análise e definição constitui responsabilidade do gestor.

Assim, restou comprovado no Mapa Comparativo de Preços de fls. 229/230 e na informação de classificação das empresas às fls. 233, que o menor preço é o da empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, no valor

mensal de R\$ 140.395,20 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), demonstrando ser a proposta mais viável para a Fundação Renascer.

Considerando toda a discussão doutrinária e jurisprudencial contida neste parecer quanto à necessidade da demonstração cabal "da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Compete, pois, ao ordenador de despesa verificar, no caso concreto, se a situação fática em questão atende aos requisitos estabelecidos para contratação emergencial, promovendo-se a devida ratificação da justificativa aposta aos autos conforme caput do art. 26 da LLCA.

Há de se observar também a necessidade de proceder às publicações legais previstas no artigo 26 da Lei 8666/93, e em especial o contido no art. 11 do Decreto 24.860/07, *in verbis*:

"Art. 11. Em todos os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, é obrigatória a publicação prévia do Edital no Portal de Compras do Estado de Sergipe - COMPRASNET -, para a publicidade e obtenção de propostas mais vantajosas para o Órgão ou Entidade contratante, nos termos do Decreto Estadual nº 24.480, de 26 de junho de 2007, e da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007, da Secretaria de Estado da Administração".

Necessário também, que o setor responsável averigue se as certidões da empresa contratada estão dentro do prazo de validade quando da assinatura do contrato.

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Por fim, entendo que, *in casu*, entendo estarem cumpridas as medidas de austeridade fiscal e financeira do Poder Executivo Estadual, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, em observância ao Decreto Estadual nº 40.577 de 16 de abril de 2020, sendo desnecessário o encaminhamento ao CRAFI/SE para autorização, tendo em vista que se trata de despesa recorrente e o valor apresentado pela empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, no valor mensal de R\$ 140.395,20 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), ser menor que o valor da empresa anterior, J. Siqueira Construções e Serviços Eireli, no valor mensal de R\$ 173.450,03 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos), estando, portanto, dentro do valor anteriormente autorizado pelo CRAFI/SE, conforme se deduz do Processo nº 024.202.00256/2020-8, com resultado positivo pelo Parecer nº 051/2020 desta Procuradoria Jurídica.

Entretanto, assevera-se que após a assinatura do contrato, torna-se necessário o encaminhamento destes autos ao CRAFI/SE e de relatórios quinzenais, conforme se deduz do artigo 8º e seu parágrafo único, do Decreto Estadual nº 40.577 de 16 de abril de 2020:

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta devem enviar ao CRAFI/SE, a cada 15 (quinze) dias, relatórios apontando o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Compete ao CRAFI/SE acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto, bem como avaliar a evolução na redução dos gastos públicos, além de propor outras ações para o seu controle e qualidade, podendo solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a contratação de empresa especializada em manutenção predial através de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho e orçamentista, condicionando-se a produção de efeitos do ato às orientações constantes no corpo do presente parecer, sendo a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, no valor mensal de R\$ 140.395,20 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)** (fls. 199/228) a proposta mais vantajosa para a Fundação Renascer.

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa SEAD/PGE 001/007 – Decreto 24.860/07 deverá ser anexada.

Por fim, não se pode olvidar as providências atinentes às publicações devidas, de modo que a ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 3º, caput, e 26 ambos da Lei de Licitações.

É o Parecer, smj.

Aracaju(Se), em 03 de dezembro de 2020.



Aída Mascarenhas Campos
Procurador(a) Jurídico
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Acato o Parecer Jurídico nº 71/2020, nos termos da legislação em vigor, no processo licitatório nº 59/2020, na modalidade Dispensa Emergencial, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em manutenção predial, para atender as necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, em conformidade com o Projeto Básico, tendo como vencedora a empresa Masterserv Empreendimentos EIRELI- ME.

Assim, **HOMOLOGO** o presente processo com valor Global de R\$ 842.371,21 (oitocentos e quarenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte um centavos), atendendo o interesse desta Fundação RENASCER do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 04 de Dezembro de 2020.



WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 07/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NAS FUNÇÕES DE: PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PINTOR PREDIAL, SOLDADOR, JARDINEIRO, CABO DE TURMA, TECNICO EM REFRIGERAÇÃO, TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E ORÇAMENTISTA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada e, a Empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 28.973.178/0001-38, NIRE nº 28600064445, com sede na Rua Urquiza Leal nº 1080, Sala 118, 1º Andar, Bairro Grageru, Aracaju-SE CEP 49.025-000, neste ato representado por seu Representante Legal Rodrigo Oliveira Menezes, portador do CPF nº 853.463.735-00, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção predial para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho e orçamentista, para atender a Sede Administrativa e as Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições previstas no Projeto Básico.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 842.371,21 (oitocentos e quarenta e dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte um centavos)** conforme Proposta Comercial.

3.2 – Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em R\$ 140.395,20 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 – As faturas deverão ser entregues a Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 – Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 – A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A CONTRATADA, apresente mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: “Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês _____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº 07/2020.”
- c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.
- d) Fotocópia da “folha de ponto” ou “cartão de ponto” dos empregados;
- e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;
- f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.
EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

- a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;
- b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Devolução do correspondente cartão de identificação.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

3.8 – Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

3.9 – A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 – Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;

3.9.2 – A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

3.10 – A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o dia 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

3.11 – A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0418	0130000000	33.90.37

5 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

5.3 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6 – DO PRAZO

6.1- O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura ou até a homologação do Processo para Pregão Eletrônico nº42/2020, que se encontra em andamento.

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

7.1 - Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela Fundação Renascer, conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na proposta apresentada pela empresa.

7.2 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei nº 8.666/93.

8- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato.

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;

9.2 – Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3 -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.4 – Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.5 – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.6 – Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

10 – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

10.1 - O objeto do presente contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55, da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1- Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

12- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

12.1.4 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

12.1.6 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 - Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.3 – Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

14.4 - Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 – DO FORO

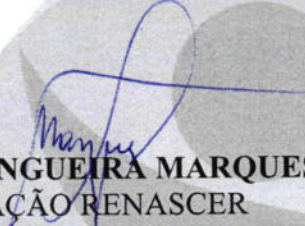
15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

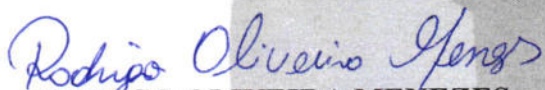
16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Contrato terá vigência a partir do dia 20 de dezembro de 2020.

16.2 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2020.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER


RODRIGO OLIVEIRA MENEZES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- Mauana Evelina Ferreira do Nascimento CRE N° 053.849.785-89
2- Larissa Costa Santos CPF N° 043.643.665-52



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção predial para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho e orçamentista, para atender a Sede Administrativa e as Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 20 de dezembro de 2020 ou até a homologação do Pregão Eletrônico nº 42/2020 que se encontra em andamento.

VALOR MENSAL: R\$ 140.395,20 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

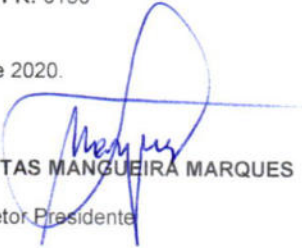
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011 **ATIVIDADES:** 0418

ELEMENTOS: 33.90.37 **FR:** 0130

PARECER: 071/2020

Aracaju, 04 de dezembro de 2020.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Diretor Presidente

nº 441, Ap. 304, Bairro São José, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 510/2020, de 06/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de LÚCIO ANTÔNIO PRADO DIAS, médico especialista em trânsito, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº 665-SE, RG. 233.473/SSP/SE, CPF. 076.993.105-78, residente na Rua Cristóvão de Barros, nº 101, Edifício Cannes, Ap. 301, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de Aptidão Física e Mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 526/2020, de 13/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de SARABETH RIBEIRO NASCIMENTO, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001081, RG. 3.011.825-5/SSP/SE, CPF. 796.086.395-49, residente na Rua José Seabra Batista Jardins, nº 190, Ap. 202, Bairro Jardins, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 574/2020, de 17/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento da CLÍNICA DE HABILITAÇÃO DE SERGIPE - LTDA-ME, C.N.P.J. Nº 05.853.656/0001-70, localizada na Rua Moisés Leite Mendonça, nº 91, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, para atuar através de profissionais médicos e psicólogos, na avaliação de candidatos e condutores na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 584/2020, de 19/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de FERNANDA ROLLEMBERG GARCEZ VIEIRA DE LUCENA BARROS, psicóloga, brasileira, com curso de especialização em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001595, RG. 3.046.555-2/SSP/SE, CPF. 005.659.395-30, residente na Rua Marcondes Ferraz, nº 20, Ap. 201, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 587/2020, de 19/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento da CLÍNICA ANTONIO EDUARDO LTDA-ME, C.N.P.J. Nº 01.733.712/0002-63, localizada na Rodovia BR 101 Km 0, s/n, Zona Rural, Propriá/SE, para atuar através de profissionais médicos e psicólogos, na avaliação de candidatos e condutores na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 593/2020, de 23/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de FRANCISCO FREIRE DE MELLO NETO, médico especialista em trânsito, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº 2521-SE, RG. 5.345.526/SSP/SE, CPF. 028.299.556-09, residente no Povoado Coqueiro de Brito, nº 1.625, Centro, Lagarto/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de Aptidão Física e Mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 594/2020, de 23/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de PRISCILA DO ESPIRITO SANTO SILVA, médica especialista em trânsito, brasileira, inscrita no C.R.M. sob o nº 3471-SE, RG. 3.037.235-6/SSP/SE, CPF. 837.780.395-04, residente na Rua Alameda Espanha, nº 145, Condomínio Jardins de Londres, Edifício James, Ap. 501, Bairro Jardins, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de Aptidão Física e Mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 595/2020, de 23/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de LUCIANA LEITE PEQUENO, psicóloga, brasileira, com curso de especialização em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/002327, RG. 3.041.139-4/SSP/SE, CPF. 031.906.695-97, residente na Avenida Doutor José Thomas D'Ávila Nabuco, nº 700, Bloco 15, Ap. 202, Condomínio Mar Azul, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 596/2020, de 23/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de DEISE SUZANE SOUZA E SANTANA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001286, RG. 1.430.899/SSP/SE, CPF. 004.561.485-74, residente na Avenida Dulce Diniz, nº 910, Condomínio Supremo Jardins, Ap. 1101, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 597/2020, de 23/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de RAMZA TEREZA FAKHOURI, psicóloga, brasileira, com curso especialista em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/000926, RG. 2.373.079/SSP/SE, CPF. 413.099.871-49, residente na Avenida Beira Mar, nº 280, Ap. 1.202, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 598/2020, de 23/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de HUMBERTO DELFINO SILVA, RG. Nº 1.166.698/SSP/SE, CPF. Nº 588.549.755-91, com residência na Rua 1, Nº 384, Loteamento São Braz, Bairro Taipocas, Nossa Senhora do Socorro/SE, para prestar seus serviços como Despachante Autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 600/2020, de 25/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de LILIAN FERREIRA DA SILVA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/002647, RG. 33.170.425-0/SSP/SE, CPF. 311.969.028-79, residente na Rua Maria Heleno Mandolino,

Bloco "B", nº 105, Conjunto Santa Lucia, Jabotiana, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 602/2020, de 25/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de CAROLINE BARRETO MARINHO DE SOUZA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/002656, RG. 1.322.914/SSP/SE, CPF. 811.924.605-53, residente na Rua de Lagarto, nº 1018, Edifício Mikomos, Ap. 203, Bairro Centro, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 606/2020, de 25/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de DANIELA DIAS GARCEZ BARRETO, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001385, RG. 3.033.786-0/SSP/SE, CPF. 839.743.345-72, residente na Avenida Monsenhor Olívio Teixeira, nº 500, Ap. 1103, Bairro Jardins, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 613/2020, de 25/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de FERNANDA MARTINS DE OLIVEIRA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/002146, RG. 3.180.547-7/SSP/SE, CPF. 842.583.305-15, residente na Rua Eng. Antonio Gonçalves Soares, nº 400, Cond. San Marco, Ap. 1.001, Bairro Luzia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 614/2020, de 25/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de LILIAN FERREIRA DA SILVA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/002647, RG. 33.170.425-0/SSP/SE, CPF. 311.969.028-79, residente na Rua Maria Heleno Mandolino, Bloco "B" Flávio Menezes Prado, nº 130, Edifício Gilberto Vila Nova, Ap. 102, Bairro Jardins, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 615/2020, de 25/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de KELLEN ALVES DE SOUSA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001618, RG. 3.037.492-8/SSP/SE, CPF. 006.533.745-00, residente na Avenida Oceânica, nº 2.151, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 616/2020, de 25/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de CRISTIANE MARIA GUEDES FONTES, psicóloga, brasileira, com curso de especialização em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001255, RG. 879.945/SSP/SE, CPF. 534.009.095-72, residente na Avenida Melício Machado, nº 3.00 Rua "C" casa 09 Condomínio Rota do Sol, Bairro Aruna/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 617/2020, de 25/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANDRÉA CAVALCANTE LIMA, médica especialista em trânsito, brasileira, inscrita no C.R.M. sob o nº 2464-SE, RG. 1136715/SSP/SE, CPF. 924.893.895-72, residente na Rua Monsenhor Olívio Teixeira, nº 680, Condomínio Terrazzo Verdetto, Bairro Jardins, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de Aptidão Física e Mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 618/2020, de 27/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de EDVALDO DE AZEVEDO TAVARES, médico especialista em trânsito, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº 4897-SE, RG. 0154304208/M.EX.DF, CPF. 228.660.607-25, residente na Rua Álvaro Brito Edifício Mediterrâneo, nº 500, Ap. 1.204, Bairro 13 de julho, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de Aptidão Física e Mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 619/2020, de 27/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANA DE FÁTIMA SANTANA MASCARENHAS, médica especialista em trânsito, brasileira, inscrita no C.R.M. sob o nº 1381-SE, RG. 579.730/SSP/SE, CPF. 267.163.645-87, residente na Rua João Lima, nº 100, Barra dos Coqueiros/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de Aptidão Física e Mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 620/2020, de 27/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de LILIAN CRISTIANE NUNES OLIVEIRA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/004562, RG. 1.369.784/SSP/SE, CPF. 955.374.815-53, residente na Rua Monsenhor Eraldo Barbosa, nº 702, Itabaiana/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 625/2020, de 27/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de LEÔNIA MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA SILVA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/000968, RG. 1.377.276/SSP/SE, CPF. 004.797.875-90, residente na Rua Etelvino Alves de Lima, nº 235, Condomínio Alpha Park 03, Ap. 606, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela

avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 626/2020, de 27/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa AUTO ESCOLA DIREÇÃO CERTA LTDA, CRED- 126, C.N.P.J. 08.532.915/0004-00, localizada na Avenida Joaquim Macedo, nº 121, Bairro Centro, Boquim/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Sergipe - DETRAN/SE

PORTARIA Nº 627/2020, de 27/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa AUTO ESCOLA DIREÇÃO CERTA - LTDA-ME, CRED- 055, C.N.P.J. 08.532.915/0001-50, localizada na Avenida Contorno, nº 187, Br. Bairro São José, Lagarto/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Sergipe - DETRAN/SE

PORTARIA Nº 629/2020, de 27/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JUSSIMARA LTDA-ME, CRED- 022, C.N.P.J. 03.400.904/0001-00, localizada na Rua Professor Hilário de Melo Rezende, nº 419, Bairro Centro, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Sergipe - DETRAN/SE

PORTARIA Nº 631/2020, de 27/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de HELOAN MACHADO CAVALCANTE MENDONÇA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização em trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/000933, RG. 1.098.963/SSP/SE, CPF. 887.102.895-34, residente na Rua Humberto Pinto do Vale, nº 118, Edifício Solares, Bloco Perolas, Ap. 302, Bairro Grageru, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 632/2020, de 30/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de VANUZIA COSTA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001647, RG. 912.284/SSP/SE, CPF. 358.754.455-72, residente na Rua Osvaldo Garavine, nº 33, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 633/2020, de 30/11/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento de CRISTIANY RODRIGUES SANTOS, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº 19/001066, RG. 1.117.760/SSP/SE, CPF. 948.650.275-72, residente na Travessa São Francisco, nº 90, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 635/2020, de 01/12/2020 - Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OPTAR - LTDA-ME, CRED- 154, C.N.P.J. 23.980.082/0001-83, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 260, Bairro Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Sergipe - DETRAN/SE.

ABNER MELO SILVA,
Diretor-Presidente

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020
PROCESSO 688/2020

A Comissão de Pregão, designada pela Portaria 08/2020, torna público que a licitação realizada no dia 26/11/2020 às 09h00min, na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2020, cujo objeto é o Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de MMH: Almotolia e Bisturi foi considerada FRACASSADA.

Ildson Oliveira de Melo
Pregoeiro da FSPH

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção predial para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho e orçamentista, para atender a Sede Administrativa e as Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 20 de dezembro de 2020 ou até a homologação do Pregão Eletrônico nº 42/2020 que se encontra em andamento.

VALOR MENSAL: R\$ 140.395,20 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011 ATIVIDADES: 0418

ELEMENTOS: 33.90.37 FR: 0130

PARECER: 071/2020

Aracaju, 04 de dezembro de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 20 de dezembro de 2020 ou até a homologação do Pregão Eletrônico nº 43/2020 que se encontra em andamento.

VALOR MENSAL: R\$ 90.022,37 (noventa mil, vinte e dois reais e trinta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011 ATIVIDADES: 0418

ELEMENTOS: 33.90.37 FR: 0130

PARECER: 070/2020

Aracaju, 04 de dezembro de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 2905/2020 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) CLAUDIO ROBERTO MELO SANTOS, CPF Nº 312.120.005-44, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: I Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. A SAÚDE, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.213 de 24/07/1991.

Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO CONTRATO Nº 9912508469/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado de Sergipe.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, (CNPJ 34.850.014/0001-16).

OBJETIVO: Contratação de Produtos e Serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos.

FUNDAMENTO: Art. 25 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 29/10/2020 a 29/10/2021

VALOR ANUAL: R\$ 118.000,00 (Cento e Dezoito Mil Reais).

Aracaju/SE, 29 de Outubro de 2020

MARCONY CABRAL SANTOS - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado de Sergipe.

CONTRATADA: Empresa LE CARD Administradora de Serviços LTDA (CNPJ 19.207.352/0001-40).

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 12 MESES (DOZE) MESES, QUE VIGORARÁ DE 13/12/2020 A 12/12/2021.

FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ADITADA: CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL

PARECER PGE Nº: 6081/2020.

Aracaju/SE, 18 de Novembro de 2020

MARCONY CABRAL SANTOS - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Extrato da **RESOLUÇÃO Nº 13**, de 21/09/2020 do **CONSELHO SUPERIOR da AGRESE**
Processo nº 39/2020.

Objeto: Negar provimento ao Recurso interposto pela **Sergipe Energias Renováveis e Gás S.A. - SERGÁS**, por unanimidade, permanecendo inócua a Portaria nº 66/2019 - AGRESE.

Vigência: A Resolução entra em vigor com a publicação deste Extrato no DOE, retroagindo seus efeitos a 21/09/2020, sendo disponibilizada, na íntegra, no site: www.agrese.se.gov.br.

Aracaju, 21 de setembro de 2020.

Joelson Hora Costa
Presidente do Conselho Superior

DIVERSOS

REFINARIA NOXIS SERGIPE LTDA.

CNPJ: 31.917.654/0001-08 - NIRE: 28.200.671.093

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO. Por este instrumento particular, I. **NOXIS ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua México nº 31, sala 1501, Centro/RJ, CNPJ nº 30.672.692/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores Sr. Gabriel João Debellian, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, RG nº 244.605, Ministério da Marinha e CPF nº 310.105.717-53, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, nº 3.400, apto 1002, Lagoa/RJ, e Sra. Rosângela Vitória, brasileira, separada, bióloga, RG nº 03.822.337-6, Detran/RJ, CPF nº 602.232.437-87, residente e domiciliado na Rua Camélias, nº 189, apartamento 301, Vila Valqueire/RJ, doravante denominada "NOXIS"; II. **ARIEL NOVOS PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Praia do Flamengo nº 350, Cob 01, Flamengo/RJ, CNPJ nº 29.323.564/0001-47, neste ato representada por seu administrador Sr. Márcio Dutra Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, RG nº 09.006.270-4, DETRAN/RJ e CPF nº 935.080.777-72, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, 350, cobertura 01, Flamengo/RJ, doravante denominada "ARIEL"; Únicos sócios da **REFINARIA NOXIS SERGIPE LTDA.**, com sede em Barra dos Coqueiros/SE, na Rodovia Cesar Franco, S/N, CEP 49.140-000, CNPJ nº 31.917.654/0001-08, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESE NIRE nº 28.200.671.093 ("SOCIEDADE"). Decidem alterar o Contrato Social e transformar a Sociedade, conforme os termos e condições a seguir: I. **TRANSFORMAÇÃO EM S/A.** I.1. Os Sócios da Sociedade aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, a transformação do tipo societário da Sociedade, passando esta de sociedade empresária limitada para sociedade anônima fechada, nos termos da legislação vigente, passando a operar sob a denominação de "**REFINARIA NOXIS SERGIPE S.A.**", sendo doravante denominada simplesmente "Cia", em continuação e sucessão à sociedade limitada ora transformada, sem solução de continuidade, não havendo, portanto, nova sociedade, mas apenas a transformação do tipo societário mais adequado aos interesses da Cia. I.2. Em decorrência da transformação ora aprovada, decidem os sócios, ainda, as seguintes matérias: I.2.1. Cada quota social, no valor nominal unitário de R\$ 1,00, em que se divide o capital social da Cia, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado na presente data, será convertida em 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Cia, representado por 10.000 quotas no montante total de R\$ 10.000,00 passará a ser representado por 10.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 9.999 ações atribuídas à **NOXIS ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.**, e 1 ação atribuída à **ARIEL NOVOS PROJETOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**; I.2.2. Fica aprovada a escolha dos jornais DO-SE e Correio de Sergipe, como veículos para realização das publicações previstas em lei.; I.2.3. São eleitos como Diretores da Cia, para mandato de 3 anos, a contar desta data: (i) o Sr. **GABRIEL JOÃO DEBELLIAN**, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, RG nº 244.605, Ministério da Marinha, e CPF nº 310.105.717-53, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, nº 3.400, apto. 1002, Lagoa/RJ, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) a Sra. **ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO VITÓRIA**, brasileira, separada, bióloga, RG nº 03.822.337-6, Detran/RJ, CPF nº 602.232.437-87, residente e domiciliado na Rua Camélias, nº 189, apartamento 301, Vila Valqueire/RJ, para o cargo de Diretora Administrativa; I.2.4. Os Diretores ora eleitos, que assinam a presente alteração contratual, manifestam sua aceitação ao cargo e declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos em qualquer crime ou impedimento de qualquer outra ordem relativos ao exercício dos cargos para os quais são ora eleitos, especialmente aqueles previstos no §1º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76. Além disto, os supracitados Diretores também assinam os respectivos Termos de Posse, constantes dos Anexos II e III ao presente instrumento. II. **CONSELHO FISCAL.** II.1. Decidem os acionistas não instalar o Conselho Fiscal para seu 1º exercício, que poderá ser instalado nos termos do Art. 16 do Estatuto Social da Cia e da lei. III. **MODIFICAÇÃO DO QUADRO DE SÓCIOS.** III.1. A **ARIEL NOVOS PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** cede e transfere à **NOXIS ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.**, a título oneroso, sua única ação ordinária nominativa e sem valor nominal, detida no capital social da Cia, pelo valor total de R\$1,00. Em decorrência, a **NOXIS ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.** passa a ser detentora de 100% das ações emitidas pela Cia, representadas por 10.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; III.2. A **ARIEL NOVOS PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato, outorga à Cia a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar a qualquer título pelo período em que foi sócia da Cia. IV. **APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA CIA.** IV.1. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, a única acionista decide aprovar sem ressalvas, o novo Estatuto Social da Cia, o qual contempla tais deliberações e passa a integrar o presente instrumento como Anexo IV. E, por estando assim, justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, juntamente com os Diretores designados neste ato. Barra dos Coqueiros, 16/03/20. **Acionistas: NOXIS ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A.:** Gabriel João Debellian - Diretor Presidente; Rosângela da Conceição Vitória - Diretora Administrativa. **ARIEL NOVOS PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.:** Márcio Dutra Gonçalves - Administrador. **Diretores Eleitos:** Gabriel João Debellian - Diretor Presidente; Rosângela da Conceição Vitória - Diretora Administrativa. **Advogado:** José Marcelo Alquéres - OAB/RJ 119.995. **JUCESE nº 28300010439 em 18/11/20.**

A LAREDO PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 30.243.362/0001-74, TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SEMA A LICENÇA PRÉVIA Nº 017/2020, EM 27/11/2020, COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO, PARA UM LOTEAMENTO, LOCALIZADO RUA ESTRELA ROCHA VASCONCELOS, S/N, ZONA DE EXPANSÃO, MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE.

H. DANTAS-COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA.

CNPJ Nº 13.007.158/0001-35

NIRE 28200017237

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE SÓCIOS

Ficam os Senhores Sócios de H. Dantas-Comércio, Navegação e Indústrias Ltda. ("H. Dantas") convidados a se reunirem em Reunião de Sócios a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, no endereço da sede da sociedade situada na Rua N. Sra. do Amparo, s/n, parte – Barra dos Coqueiros - Sergipe, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovação de manifestação a ser proferida pela H. Dantas e suas controladas em deliberação social da Sulnorte Serviços Marítimos Ltda. ("Sulnorte")

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA**SERGIPE**
GOVERNO DO ESTADOSegunda-Feira, 7 de Dezembro de 2020 - 10:17:38 v3989-
v02-p host02-node01USUÁRIO: ELLEM MAYARA PEREIRA DA SILVA
SANTOS

Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Cadastro de Licitação > Detalhamento de Licitação

DETALHAMENTO DE LICITAÇÃO

Código da Licitação:	2420212020000085
Número do Processo da Licitação:	59/2020
UG Responsável:	242021 FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
Situação da Licitação:	LICITADA
Origem Licitação:	Lei 8.666/93
Modalidade da Licitação:	DISPENSA/ISENÇÃO
Credenciamento:	☐ Sim ☐ Não
Enquadramento Legal:	DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93
Justificativa de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Tipo de Licitação:	Menor Preço
Natureza do Objeto:	Aquisição de Materiais e Serviços
Regime de Execução:	EXECUCAO DIRETA
Natureza da Obra:	
Prazo de Execução do Objeto:	180 dias
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NAS FUNÇÕES DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PINTOR PREDIAL, SOLDADOR, JARDINEIRO, CABO DE TURMA, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO,
Local de Execução da Licitação:	Setorial - Órgãos
Âmbito da Licitação:	Nacional
Município de Entrega:	ARACAJU

Solicitações de Aquisição

Código da Solicitação	Descrição Resumida da Solicitação	Anuênia
242021242022020000086	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL	

Itens de Material/Serviço Originais da Licitação

LOTE 001 - GERAL

Sequencial	Código do Item	Item	Unid. Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	336430-5	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO TECNICO EM MANUTENCAO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SABADO, DIURNO	MÊS	6,00	140.395,2000	842.371,2000

Preço Total: 842.371,2000

Itens Genéricos Originais da Licitação

Desistir (t)

Registro de Execução (g)

Registro de Resultado (r)

Histórico (h)